



UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS  
CENTRO DE EDUCAÇÃO, HUMANIDADES E SAÚDE DE TOCANTINÓPOLIS –  
CEHS  
CURSO DE DIREITO

Ana Carolina Barbosa Silva

**Análise do perfil socioeconômico e infracional dos homens participantes do 1º  
grupo reflexivo conduzido pelo Projeto Casulo**

Tocantinópolis/TO

2025

Ana Carolina Barbosa Silva

**Análise do perfil socioeconômico e infracional dos homens participantes do 1º grupo reflexivo conduzido pelo Projeto Casulo**

Monografia apresentada à Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), Centro de Educação, Humanidades e Saúde de Tocantinópolis (CEHS), para obtenção de título de bacharel em Direito.

Orientador(a): Aline Campos

Tocantinópolis/TO

2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Sistema de Geração de Ficha Catalográfica SGFC-UFNT

**Gerado automaticamente mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)**

S586a Silva, Ana Carolina Barbosa.

Análise do perfil socioeconômico e infracional dos homens participantes do 1º grupo reflexivo conduzido pelo Projeto Casulo / Ana Carolina Barbosa Silva. - Centro de Educação, Humanidades e Saúde - CEHS, TO, 2025.

61 f.

Monografia Graduação (Graduação - em Direito) --  
Universidade Federal do Norte do Tocantins, 2025.

Orientadora: Aline Campos.

1. Violência doméstica. 2. Autor da violência. 3. Perfil socioeconômico e infracional.

**CDD 340**

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Ana Carolina Barbosa Silva

Análise do perfil socioeconômico e infracional dos homens participantes do 1º grupo reflexivo conduzido pelo Projeto Casulo

Monografia apresentada à Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), Centro de Educação, Humanidades e Saúde (CEHS), curso de Direito. Foi avaliada para obtenção de títulos de bacharel em Direito e aprovada em sua forma final pela orientadora e pela banca examinadora.

Data da aprovação: 11 /12/ 2025

Banca examinadora:

---

Profª Drª Aline Campos - Orientadora (UFNT)

---

Prof. Dr. Thiago de Melo Barbosa - Membro interno (UFNT)

---

Prof. Dr. André Ângelo Rodrigues - Membro interno (UFNT)

*Dedico este trabalho aos meus avós e irmãos pelo constante apoio, demais familiares, amigos, professores, e em especial, a todas as mulheres.*

## **AGRADECIMENTOS**

Expresso minha profunda gratidão a todos aqueles que, de forma direta ou indireta, contribuíram para a concretização desta monografia e para a minha formação.

Em primeiro lugar, à minha orientadora, Professora Aline, por sua dedicação, compreensão e pela oportunidade de desenvolver um trabalho sobre uma temática tão relevante. Sua orientação atenciosa foi fundamental e um diferencial essencial em minha vida acadêmica. Sua integridade e força como mulher são uma grande inspiração.

A equipe do Projeto Casulo, Professor Thiago, Professora Aline, Jayne e Andressa, pelo companheirismo, integridade e parceria na elaboração dos encontros e nas longas reuniões de planejamento. É uma honra sermos precursores e agentes de mudança na temática dos grupos reflexivos com homens autores de violência doméstica no Estado do Tocantins e, principalmente, em Tocantinópolis. A vocês, meu mais sincero reconhecimento e parabéns.

Aos meus amados avós, Conceição e Lourival, por serem meu porto seguro, com suas palavras sábias, e por todo o apoio e incentivo constante nesta caminhada de aprendizado e sabedoria.

A minha querida bisavó Romana, que me transmitiu o amor e a certeza de que a fé move montanhas. Que Deus a acolha em sua glória.

Aos meus pais, Juliano e Wanessa, pelos conselhos e por todo o suporte familiar. Aos meus irmãos, Laís, Juliano Junior, Júlia, Gabriela e Anna Elize, por serem meu alicerce e estarem sempre ao meu lado para enfrentar as dificuldades.

Aos meus amigos, por me motivarem a não desistir e por tornarem a jornada acadêmica mais leve e prazerosa.

Ao curso de Direito, pela oportunidade de adquirir conhecimento sobre os direitos e deveres e, sobretudo, pela chance de aplicar esse saber na vida real.

À Universidade, por abrir as portas para o aprendizado e crescimento.

Assim, espero que prossigam na luta contra a violência à mulher, mantendo a reflexão e a busca por um futuro de mudanças.

A todos, meu sincero e profundo obrigado.

## RESUMO

Esta monografia analisa o perfil socioeconômico e infracional dos homens participantes do primeiro módulo do Grupo Reflexivo conduzido pelo Projeto Casulo, desenvolvido pela Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT) como estratégia de responsabilização e formação crítica de autores de violência doméstica. O estudo tem como objetivo identificar características sociais, econômicas e criminais desses homens, bem como compreender de que forma tais elementos dialogam com a prática da violência e com a atuação do sistema de justiça. Para isso, emprega uma metodologia de natureza aplicada, combinando análise documental dos processos criminais públicos dos 11 participantes, consulta ao sistema Eproc do Tribunal de Justiça do Tocantins e coleta de dados socioeconômicos obtidos em entrevistas iniciais realizadas pelo projeto. O método articula abordagens qualitativas e quantitativas, permitindo interpretar o discurso jurídico e mensurar padrões estatísticos a partir dos quadros elaborados. Os resultados revelam um grupo formado majoritariamente por homens pardos e pretos, com baixa escolaridade, vínculos laborais instáveis e condições sociais marcadas por vulnerabilidades estruturais. No âmbito infracional, verifica-se um lapso temporal expressivo entre o ato violento e a responsabilização judicial (variando entre três e seis anos) o que evidencia morosidade processual e compromete a eficácia das ações educativas. Também se identificam tipos de violência recorrentes, como violência física e psicológica, além de crimes relacionados previstos na Lei Maria da Penha. A pesquisa conclui que compreender quem são esses homens é indispensável para planejar intervenções mais eficazes e políticas públicas integradas, uma vez que a violência doméstica não pode ser dissociada das desigualdades sociais, raciais e de gênero que atravessam a vida dos autores. Conclui, ainda, que os grupos reflexivos representam ferramentas relevantes de desconstrução de masculinidades violentas, mas sua efetividade depende da articulação com um sistema de justiça mais célere e com redes de proteção estruturadas. Assim, o trabalho reforça a importância do Projeto Casulo como prática social transformadora, ao mesmo tempo em que aponta seus limites e potencialidades na construção de relações mais igualitárias e livres de violência.

**Palavras-chave:** Violência doméstica. Autor da violência. Perfil socioeconômico. Perfil infracional. Grupos reflexivos. Projeto Casulo.

## ABSTRACT

This monograph analyzes the socioeconomic and criminal profile of the men who participated in the first module of the Reflective Group conducted by the Casulo Project, an initiative developed by the Federal University of Northern Tocantins (UFNT) as a strategy for accountability and critical education for perpetrators of domestic violence. The study aims to identify the social, economic, and criminal characteristics of these men and to understand how these aspects relate to the practice of violence and the performance of the justice system. To achieve this, it uses an applied methodology that combines documentary analysis of the public criminal case files of the 11 participants, data collection through the Eproc system of the Court of Justice of Tocantins, and socioeconomic information gathered from initial interviews conducted by the project. The method integrates qualitative and quantitative approaches, enabling the interpretation of legal discourse while measuring statistical patterns through systematically organized spreadsheets. The results reveal a group mostly composed of black and brown men with low educational attainment, unstable employment, and social conditions marked by structural vulnerabilities. In terms of criminal aspects, the study identifies a significant time gap between the violent act and judicial accountability (ranging from three to six years) demonstrating procedural delays that undermine the effectiveness of educational interventions. It also identifies recurring types of violence, such as physical and psychological aggression, in addition to related crimes under the Maria da Penha Law. The research concludes that understanding who these men are is essential for designing more effective interventions and integrated public policies, since domestic violence cannot be separated from the social, racial, and gender inequalities that shape the lives of perpetrators. It also concludes that reflective groups serve as relevant tools for the deconstruction of violent masculinities, but their effectiveness depends on a faster justice system and well-structured protection networks. Thus, the study reinforces the importance of the Casulo Project as a transformative social practice, while also highlighting its limits and potential in building more egalitarian and violence-free relationships.

**Keywords:** Domestic violence. Perpetrators of violence. Socioeconomic profile. Criminal profile. Reflective groups. Casulo Project.

## LISTA DE TABELAS E GRÁFICOS

Quadro 01 - Diretrizes para a criação de grupos reflexivos .....	25
Quadro 02 - Grupos reflexivos desenvolvidos pelo Projeto Casulo/UFNT .....	32
Quadro 03 - Dados socioeconômicos dos participantes do 1º Grupo Reflexivo desenvolvido pelo Projeto Casulo/UFNT .....	38
Quadro 04 - Anos dos homens no ato da violência e na participação no Grupo Reflexivo .....	41
Quadro 05 - Lapso temporal do inquérito a ação penal .....	43
Quadro 06 - Crimes e infrações relacionadas.....	47

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Página inicial do sistema Eproc do Tribunal de Justiça do Tocantins .....	33
Figura 2 - Menu inicial do sistema Eproc do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.....	34
Figura 3 - Ícone para entrada/login no sistema via conta gov .....	34
Figura 4 - Painel de consulta pública processual do Sistema Eproc do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins .....	35
Figura 5 - Tipos de violências mais frequentes .....	46

## LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS

CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CPP	Código de Processo Penal
CEHS	Centro de Educação, Humanidades e Saúde
JEC/ JECRIMs	Juizados Especiais Cíveis e Criminais
OMV	Observatório da Mulher Contra a Violência
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
OMS	Organização Mundial da Saúde
PIVIC	Programa Institucional de Voluntários de Iniciação Científica
PIBEX-Norte	Programa de Bolsas à Extensão
SEEU	Sistema Eletrônico de Execução Unificado
TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
TJMA	Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
TJTO	Tribunal de Justiça do Tocantins
UFNT	Universidade Federal do Norte do Tocantins

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>11</b>
<b>2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b>	<b>16</b>
2.1 Panorama da violência doméstica no Brasil	16
2.2 O autor da violência e os fatores socioeconômicos	21
2.3 Grupos reflexivos como penas e medidas alternativas: responsabilização, reflexão e educação	24
<b>3. METODOLOGIA</b>	<b>28</b>
3.1 Princípios teórico-metodológicos	29
3.2 O lócus da pesquisa: Projeto Casulo	30
3.3 Coleta de dados	32
3.4 Análise dos dados	35
<b>4. QUEM SÃO OS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PARTICIPANTES DO PROJETO CASULO?</b>	<b>37</b>
4.1 Perfil socioeconômico	37
4.2 Perfil criminal	41
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>50</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	<b>53</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A violência doméstica é um fenômeno histórico e persistente que acompanha a organização social desde tempos remotos, sendo reforçado por estruturas patriarcais que legitimam relações desiguais de poder entre homens e mulheres. Ela se manifesta em diferentes formas, como agressões físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais e morais, e produz impactos profundos na vida das mulheres, afetando sua saúde, dignidade, autonomia e, em casos extremos, ceifando vidas. Apesar de ser denunciada com maior frequência nas últimas décadas, esse tipo de violência continua sendo naturalizada em muitos contextos sociais, o que dificulta a sua erradicação.

No Brasil, a mobilização de movimentos sociais feministas, somada à pressão internacional por políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero, resultou em avanços normativos significativos. O marco mais emblemático é a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), considerada uma das legislações mais completas do mundo sobre o tema. Contudo, mesmo com mecanismos de proteção, a violência doméstica permanece como um problema de saúde pública e de direitos humanos, demandando não apenas medidas punitivas, mas também estratégias educativas e preventivas.

Diante de várias vertentes, a Lei Maria da Penha (11.340/2006) define a configuração de violência doméstica contra a mulher como qualquer forma de violência (seja por ação ou omissão) direcionada à mulher, em um ambiente específico (como o doméstico, familiar ou íntimo) fundamentada no gênero, resultando em morte, ferimentos, dor física, sexual ou psicológica e prejuízos morais ou patrimoniais (Brasil, 2006).

Mas quem são os(as) autores(as) da violência doméstica? Segundo Carvalho (2018, p.30), “o autor da violência é alguém que trabalha, frequenta grupos sociais, como reuniões de pais em escolas, se veste e age de forma socialmente aceita”. Um exemplo de “bom cidadão”, normalmente sem antecedentes criminais e reconhecido socialmente, mas que no momento em que está no ambiente doméstico, as máscaras caem e torna-se em uma figura violenta.

Na 10ª Pesquisa Nacional sobre Violência contra a Mulher, conduzida pelo Instituto DataSenado em parceria com o Observatório da Mulher Contra a Violência

(OMV), foi constatado que 30% das mulheres no Brasil já foram vítimas de violência doméstica perpetrada por homens. Conforme o estudo, a probabilidade de sofrer violência doméstica aumenta em famílias com renda mais baixa, consta-se que em 52% dos casos a violência é cometida pelos maridos ou companheiros atuais, enquanto 15% são causadas por ex-maridos, ex-namorados ou ex-companheiros (Senado, 2023).

A violência contra a mulher pode ser desencadeada por vários fatores como: o ódio pelo gênero, ciúmes, entre outros. Segundo Garcia et al. (2013), “a expressão máxima da violência contra a mulher é o óbito. As mortes de mulheres decorrentes de conflitos de gênero, ou seja, pelo fato de serem mulheres, são denominados feminicídios ou femicídios”. Dessa forma:

Estes crimes são geralmente perpetrados por homens, principalmente parceiros ou ex-parceiros, e decorrem de situações de abusos no domicílio, ameaças ou intimidação, violência sexual, ou situações nas quais a mulher tem menos poder ou menos recursos do que o homem. [...] No Brasil, no período de 2001 a 2011, estima-se que ocorreram mais de 50 mil feminicídios, o que equivale a, aproximadamente, 5.000 mortes por ano. Acredita-se que grande parte destes óbitos foram decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher, uma vez que aproximadamente um terço deles tiveram o domicílio como local de ocorrência. (Garcia et al., 2013, p.1)

A violência doméstica contra as mulheres representa um fenômeno complexo e arraigado em estruturas sociais intrincadas. Ela ultrapassa barreiras geográficas, culturais e socioeconômicas, impactando mulheres de diferentes origens e identidades. Não importa a classe social, cor da pele, raça, orientação sexual ou qualquer outra característica, esse tipo de violência continua sendo uma dura realidade em diversas sociedades ao redor do mundo. Constitui-se, assim, como um problema estrutural em sociedades patriarcais, machistas e sexistas.

Nesse contexto, compreender o perfil dos indivíduos que cometem violência doméstica é essencial para a criação de táticas de prevenção e intervenção eficazes. Mesmo não havendo um padrão único que englobe todos os autores desse tipo de violência, diversos estudos e pesquisas têm apontado padrões e traços característicos compartilhados por eles.

A aplicação de programas de intervenção direcionados aos homens autores de violência contra a mulher, que tratam de temas como controle da ira, aprimoramento das habilidades de comunicação e desmonte de conceitos machistas, encontra respaldo para sua execução na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria

da Penha), especialmente em seu artigo 35, inciso V, que prevê a criação de “centros de educação e de reabilitação para os agressores”. Além disso, a Resolução nº 254/2018 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) reforça e regulamenta essa diretriz, ao estabelecer a necessidade de implantação e fortalecimento dos grupos reflexivos de homens autores de violência doméstica e familiar, como parte integrante das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher. Essas normativas reconhecem que o enfrentamento efetivo do problema requer, além da punição, ações educativas voltadas à transformação dos padrões culturais que perpetuam a desigualdade de gênero e a violência. Ademais, investir na educação e conscientização sobre equidade de gênero desde a infância pode contribuir para evitar a perpetuação desses padrões prejudiciais que culminam na reprodução de ciclos de violência.

De acordo com Carvalho (2018, p.50), quanto ao sistema judiciário e prisional, a abordagem da punição contra os homens autores de violência contra a mulher recorre apenas à privação da liberdade como castigo e que o Estado falha na reeducação desses homens.

É em meio a esse cenário que surge, em 2022, o Projeto Casulo, na Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), a fim de promover Grupos Reflexivos com homens autores de violência contra a mulher na Comarca de Tocantinópolis.

Os grupos reflexivos com homens autores de violência contra a mulher são espaços educativos e de responsabilização criados para promover a reflexão crítica sobre comportamentos, crenças e padrões de masculinidade que sustentam a violência de gênero. Diferentemente de intervenções meramente punitivas, esses grupos buscam desconstruir ideias machistas e promover novas formas de relacionamento baseadas no respeito, na empatia e na igualdade. Conduzidos geralmente por equipes multidisciplinares — que podem incluir psicólogos, assistentes sociais e educadores —, esses encontros visam prevenir a reincidência da violência, contribuir para a segurança das mulheres e fomentar uma mudança cultural mais ampla, alinhada às políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar previstas na Lei Maria da Penha.

A avaliação do perfil dos homens que participaram do primeiro ciclo do grupo Reflexivo, realizado no segundo semestre de 2023, pode proporcionar conhecimentos valiosos sobre a efetividade do aparato judicial em lidar com homens

autores de violência doméstica. Ao analisar as características desses participantes, como histórico de condutas agressivas, antecedentes criminais, escolaridade, relações familiares, religião, renda, dentre outros aspectos, pode-se contribuir para avaliar a maneira como o sistema judiciário tem respondido às questões relativas à violência doméstica, e se tem alcançado seus propósitos de prevenção, intervenção, integração social e reeducação.

Nesse contexto, esta monografia desdobra-se de uma pesquisa mais ampla, intitulada “Violência Doméstica Doméstica à luz do perfil e vozes de homens participantes de um grupo reflexivo”. E a presente pesquisa foi iniciada a partir da participação no Programa Institucional de Voluntários de Iniciação Científica (PIVIC), culminando na atual produção monográfica, que tem como objetivo geral traçar e analisar o perfil socioeconômico e infracional dos homens participantes do primeiro módulo do Grupo Reflexivo conduzido pelo Projeto Casulo no segundo semestre de 2023. Como objetivos específicos tem-se:

- a) Localizar os processos criminais públicos dos homens participantes do primeiro módulo do Grupo Reflexivo conduzido pelo Projeto Casulo;
- b) Identificar e sistematizar as características socioeconômicas dos homens participantes do Grupo Reflexivo, incluindo dados como idade, nível educacional, situação profissional, entre outros.
- c) Examinar as infrações ou crimes dos participantes, se aplicável, para entender se existe uma relação entre o envolvimento em comportamentos violentos dentro do âmbito doméstico e o comportamento criminoso na cidade de Tocantinópolis.
- d) Utilizar as informações obtidas a partir da análise do perfil socioeconômico e infracional dos participantes para avaliar a eficácia das intervenções oferecidas pelo Grupo Reflexivo promovido pelo Projeto Casulo.

Este estudo é importante porque busca entender melhor os fatores sociais, econômicos, culturais e infracionais que fazem parte do perfil dos homens que praticam violência doméstica contra a mulher, especialmente na cidade de Tocantinópolis, no estado do Tocantins.

Além disso, possibilita compreender a violência doméstica não apenas a partir das experiências das vítimas, mas também pelo viés do perfil dos autores de

violência contra a mulher, uma vez que a análise das condutas e características desses sujeitos permite identificar fatores de risco, padrões de comportamento e vulnerabilidades sociais que alimentam a perpetuação do fenômeno. Embora a legislação brasileira, especialmente a Lei Maria da Penha, represente um marco no enfrentamento da violência de gênero, o sistema de justiça ainda enfrenta fragilidades quanto à reeducação dos homens autores de violência, limitando-se, em grande parte, a medidas punitivas.

Nesse sentido, estudos que investigam a trajetória, as condições socioeconômicas, a escolaridade, as redes familiares e os antecedentes dos homens envolvidos em casos de violência contra a mulher tornam-se fundamentais para subsidiar políticas públicas e ações de intervenção mais eficazes. Além de possibilitar a elaboração de programas de prevenção voltados à desconstrução de valores machistas e à promoção da equidade de gênero, tais análises também podem contribuir para reduzir o retorno à criminalidade e promover processos de responsabilização que dialoguem com a dimensão educativa.

Ademais, a relevância deste trabalho está em sua inserção no contexto acadêmico e extensionista da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), por meio do Projeto Casulo, que articula pesquisa, ensino e extensão em torno de uma problemática social urgente. Ao apresentar resultados sobre o perfil dos homens participantes do 1º Grupo Reflexivo, esta investigação não apenas agrega conhecimento científico, mas também fortalece o compromisso da universidade com a transformação social, oferecendo subsídios para que o Estado e a sociedade civil avancem no enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres.

A apresentação deste trabalho está organizada em 5 seções: introdução, fundamentação teórica, metodologia, a indagação sobre quem são os autores de violência doméstica participantes do Projeto Casulo e o perfil socioeconômico e criminal, e por fim, as considerações finais.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Nesta seção é abordado o tema da violência doméstica contra a mulher no Brasil de forma aprofundada, estruturando a discussão em três eixos principais: o panorama da violência; o autor da violência e os fatores socioeconômicos; e a apresentação dos grupos reflexivos como medida de intervenção.

A subseção 2.1 apresenta a trajetória histórica e legal do enfrentamento à violência, destacando a relevância da Lei Maria da Penha, além de fornecer o panorama estatístico atual.

Em seguida, a seção 2.2 discute as raízes do problema, analisando o comportamento do autor sob a ótica das estruturas de poder, como o patriarcado e o conceito de dominação.

Por fim, a seção 2.3 detalha a importância e a metodologia desses grupos como ferramenta de responsabilização, reflexão e educação, consolidando o quadro teórico para as análises subsequentes do trabalho.

### **2.1 Panorama da violência doméstica no Brasil**

A violência doméstica contra a mulher é uma das faces mais cruéis da desigualdade de gênero no Brasil. Esse problema, enraizado em estruturas sociais e culturais históricas, naturalizam a dominação masculina e colocam a mulher em papéis de subordinação. Apesar dos avanços na legislação, especialmente com a criação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), a realidade do cotidiano e as estatísticas continuam a ser alarmantes.

De acordo com o artigo 5º da referida lei, a violência doméstica e familiar contra a mulher é definida “como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (Brasil, 2006). Essa definição foi crucial, pois ampliou o entendimento de violência para além das agressões físicas, reconhecendo as diversas formas de abuso que afetam mulheres em todo o país. A lei, sem dúvida, se tornou um marco jurídico fundamental ao estabelecer mecanismos de proteção às vítimas e responsabilização dos agressores.

Entre 1890 e 1930, o Brasil vivenciou um processo de modernização social que culminou na incorporação de novos valores e padrões comportamentais. O êxodo rural para os centros urbanos contribuiu para a redefinição dos papéis sociais,

viabilizando que mulheres ingressassem no mercado de trabalho (Vale, 2023). Paralelamente, esse contexto registrou uma elevada incidência de crimes perpetrados contra mulheres, conhecidos como crimes de paixão. Essas infrações, incluindo agressões, tentativas e homicídios, afetavam predominantemente mulheres pertencentes às classes menos favorecidas, tradicionalmente associadas a menores liberdades em comparação às mulheres das elites (Vale, 2023).

Conforme aponta Oliveira (2022, p. 323), por quase três séculos, assassinatos da população feminina estiveram amparados legalmente no país. Desde o período colonial até o império, a legislação vigente autorizava o direito de tirar uma vida em casos de adultério feminino, confirmado ou presumido. Essa diretriz advinha das Ordenações Filipinas, em vigor até 1830, cuja influência foi mantida de forma subjetiva nos códigos subsequentes, como o Código Penal de 1890 e o Código Civil de 1916. Juristas recorreram a esses dispositivos legais para absolver acusados e transferir a responsabilidade para as vítimas, frequentemente deslegitimando seus relatos. Consequentemente, delitos graves eram tipificados como infrações de menor gravidade, evidenciando o caráter estruturalmente machista da sociedade (Oliveira, 2022, p. 327).

A luta contra essa opressão no país ganhou força em durante a década de 1970, impulsionada pelo movimento feminista. Foi uma época essencial para tirar o tema da esfera privada e trazê-lo ao público, pois como afirma Soares (1994, p. 3) o “ movimento de mulheres nos anos 70 trouxe uma nova versão da mulher brasileira, que vai às ruas na defesa de seus direitos e necessidades e que realiza enormes manifestações de denúncia de suas desigualdades”.

Ao longo das décadas, o combate no Brasil enfrentou inúmeros desafios. As primeiras iniciativas concentraram-se na criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher em 1985, que buscavam acolher vítimas e registrar denúncias em ambiente menos hostil (Calazans e Cortes, 2011, p. 39 ). No entanto, apesar dos avanços institucionais, a proteção efetiva ainda esbarrava em entraves legais e culturais, perpetuando a sensação de impunidade diante dos casos mais graves.

Na década de 1990, houve um aumento nas discussões por meio de seminários e reuniões, entretanto, a legislação permanecia limitada. Casos de violência doméstica, como lesão corporal leve, eram tratados nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (JEC/ JECRIMs), instituídos pela Lei 9.099/95 para crimes considerados de menor potencial ofensivo. Todavia, os movimentos

feministas manifestaram-se contrários a essa abordagem, interpretando-a como uma possível descriminalização da violência contra a mulher (Engel, 2020, p. 202).

O ponto de virada para a criação de uma legislação específica foi o emblemático caso de Maria da Penha Maia Fernandes. Após sobreviver a duas tentativas de feminicídio por parte do ex-marido e enfrentar anos de impunidade, o Estado brasileiro foi responsabilizado em âmbito internacional no ano de 2001 pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA) por negligência e omissão. Embora o julgamento tenha ocorrido em 1998, a sua importância na agenda política somente ganhou força em meados dos anos 2000, com a pressão internacional, juntamente com a mobilização de ativistas e a sociedade civil, culminando na criação da Lei Maria da Penha, em 2006 (Engel, 2020, p. 203).

A lei trouxe uma previsão detalhada de uma rede de atendimento que inclui delegacias especializadas, casas de abrigo, juizados, centros de referência psicossociais e centros de reabilitação para os autores de violência. Conforme mencionado por Calazans e Cortes (2011), apesar dos progressos, a implementação desses serviços enfrenta diversos desafios. A distribuição dos serviços permanece concentrada nos grandes centros urbanos, e investimentos limitados influenciam na quantidade de profissionais disponíveis, no nível de capacitação e na qualidade do atendimento prestado. Nesse contexto, o diálogo entre o poder público e os movimentos sociais é considerado importante para garantir que a legislação se consolide como política pública para todo o país.

Há 10 anos atrás, em 9 de março de 2015, foi sancionada a Lei nº 13.104, que modificou o Código Penal Brasileiro. Essa lei tornou o feminicídio numa forma qualificada de homicídio, ou seja, um tipo de assassinato mais grave. Em outras palavras, a lei define o feminicídio como o assassinato de uma mulher motivado por seu gênero, frequentemente em contextos de violência doméstica, familiar, ou devido ao menosprezo e à discriminação contra a mulher (Vieira; Grando; De Oliveira, 2025, p. 1361). A inclusão dessa qualificadora no artigo 121, § 2º, inciso VI do Código Penal, elevou a pena para 12 a 30 anos de prisão em reclusão.

Para Scheibler *et al* (2023, p. 2239) “o propósito do legislativo foi, claramente, enviar uma mensagem à sociedade, com o objetivo de motivar seus membros a respeitarem os pareceres da norma, reduzindo esse crime tão terrível”. A tipificação do feminicídio não apenas reforça a importância da proteção à mulher, mas também

impulsiona debates sobre políticas públicas voltadas à prevenção da violência de gênero, além de incentivar a atuação de diversos setores da sociedade e ressaltar a responsabilidade do Estado na proteção dos direitos fundamentais das mulheres.

Contudo, mesmo com avanços normativos, a realidade ainda demonstra a persistência e a gravidade da violência contra a mulher, especialmente no ambiente doméstico. Para compreender esse cenário, é necessário situá-lo no conceito mais amplo de violência de gênero. Diferentemente da violência doméstica e familiar, a violência de gênero (que pode incluir outros grupos vulneráveis) é definida como qualquer agressão psicológica, sexual e física motivada pela identidade de gênero ou orientação sexual, tendo as mulheres como vítimas preferenciais (Balbinotti, 2018, p. 240). A raiz desse problema se encontra na própria construção social do gênero. Como aponta Zanello (2022, p. 16), o gênero determina comportamentos esperados de homens e mulheres a partir do sexo biológico, moldando papéis desde o nascimento. Balestero e Gomes (2015, p. 45) complementam que essa violência não é natural, mas sim reproduzida culturalmente através de comportamentos aprendidos em instituições familiares, religiosas, escolares e estatais, solidificando a opressão masculina.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023) aponta em seu 17º Anuário de Segurança Pública, a persistência de altos índices de feminicídio, violência física e psicológica contra mulheres no país, evidenciando um cenário alarmante, sendo a maioria desses crimes cometidos em ambiente doméstico e perpetrados por parceiros íntimos, onde incita-se que não é um caso isolado. Nesse sentido:

Infelizmente, o que os números revelam não é nada positivo: os feminicídios cresceram 6,1% em 2022, resultando em 1.437 mulheres mortas simplesmente por serem mulheres. Os homicídios dolosos de mulheres também cresceram (0,9% em relação ao ano anterior), o que impossibilita falar apenas em melhora da notificação como causa explicativa para o aumento da violência letal. Além dos crimes contra a vida, as agressões em contexto de violência doméstica tiveram aumento de 2,9%, totalizando 245.713 casos; as ameaças cresceram 7,2%, resultando em 613.529 casos; e os acionamentos ao 190, número de emergência da Polícia Militar, chegaram a 899.485 ligações, o que significa uma média de 102 acionamentos por hora. Além disso, registros de assédio sexual cresceram 49,7% e totalizaram 6.114 casos em 2022 e importunação sexual teve crescimento de 37%, chegando ao patamar de 27.530 casos no último ano. Ou seja, estamos falando de um crescimento muito significativo e que perpassa todas as modalidades criminais, desde o assédio, até o estupro e os feminicídios. (Fórum de Segurança Pública, 2023, p. 136)

De forma complementar, o Conselho Nacional de Justiça (2025) revelou que, apenas em 2024, foram registrados 966.785 casos de violência doméstica, abrangendo tanto os crimes previstos na Lei Maria da Penha quanto o descumprimento de medidas protetivas. Ao fim do ano, havia 1.297.142 processos pendentes e 596.309 casos julgados, evidenciando também a sobrecarga e a lentidão do sistema judiciário no tratamento da violência de gênero.

Não obstante, esses dados refletem uma cultura patriarcal enraizada que insiste em submeter, silenciar e controlar as mulheres. Conforme analisa Saffioti (2015, p. 111), a dominação masculina é mantida por uma lógica de poder que opera não apenas na relação entre homens e mulheres, mas também nas disputas internas entre os próprios homens por prestígio e autoridade. Essa estrutura, baseada na solidariedade masculina, contribui para a perpetuação da desigualdade de gênero, ao mesmo tempo em que dificulta a ruptura com padrões abusivos e naturalizados.

A violência doméstica e familiar no Brasil é frequentemente normalizada e invisibilizada, o que dificulta seu enfrentamento. As informações indicam que qualquer mulher pode ser atingida, independentemente da classe social, embora grupos em situação de vulnerabilidade, como mulheres negras, indígenas, periféricas e com deficiência, sejam mais afetados (Machado, 2017).

É relevante analisar a dimensão simbólica da violência conforme Pierre Bourdieu (2012, p. 7), que define a violência simbólica como uma forma de dominação masculina exercida de maneira invisível e legitimada pelas estruturas sociais. Esse tipo de violência perpassa discursos, hábitos e instituições, favorecendo a perpetuação da violência doméstica e externa.

Essas condições contribuem para a subnotificação de casos, já que as vítimas podem deixar de buscar auxílio em razão de temor, constrangimento, baixa autoestima, sensação de impotência ou vínculo emocional com o agressor.

Em muitos casos, a violência só é revelada quando atinge níveis graves, como o feminicídio, sugerindo que sua magnitude tende a ser subestimada, o que pode afetar tanto a alocação de recursos quanto a percepção pública do problema.

Diante desse panorama, torna-se evidente que o enfrentamento à violência doméstica contra a mulher no Brasil exige uma atuação contínua, articulada e multidimensional, que vá além das medidas punitivas. É fundamental investir em políticas públicas integradas que contemplem prevenção, acolhimento, proteção e

reeducação — tanto das vítimas quanto dos autores de violência —, fortalecendo a rede de apoio e os mecanismos de responsabilização. A efetividade da Lei Maria da Penha e das demais legislações depende, sobretudo, do compromisso do Estado e da sociedade em desconstruir padrões culturais machistas e promover a equidade de gênero como valor essencial à democracia. Assim, a superação da violência doméstica não se resume à aplicação da lei, depende de uma transformação profunda das relações sociais e simbólicas que a sustentam.

## **2.2 O autor da violência e os fatores socioeconômicos**

Para entender o autor da violência contra a mulher, requer-se uma análise que leve em conta elementos subjetivos, sociais e estruturais. Apesar da responsabilização ser uma estratégia fundamental no combate a este tipo de ato, é importante entender que o comportamento violento não se manifesta de maneira oculta, mas associa-se a princípios, hábitos e cenários sociais que foram historicamente construídos.

Na filosofia de Thomas Hobbes, por exemplo, o ser humano em seu estado de natureza seria movido por uma busca incessante de poder, em um cenário de competição e desconfiança que levaria a uma guerra de todos contra todos (Da Silva, 2013, p. 225). Nessa leitura, a violência não aparece como um desvio, mas como expressão natural dos instintos humanos, sobretudo na ausência de um poder regulador.

Em contrapartida, Jean Jacques Rousseau defende que o homem em seu estado de natureza é bom e inocente, o que chamaria de bom selvagem, entretanto corrompe-se pela sociedade. Tudo isto seria um produto das instituições sociais, da propriedade privada e das demais desigualdades. A competição e a opressão que levam ao conflito são, portanto, criadas pela própria civilização, afastando o homem da sua bondade original (Leopoldi, 2002, p.164).

O autor detalha essa perversão, afirmando que a vida em sociedade:

[...] implica mudanças que pervertem o comportamento humano para adequá-lo ao novo contexto marcado pela desigualdade, pelo egocentrismo, pelas paixões que tendem a se exacerbar, pela competição que freqüentemente é a semente da violência, enfim, por um virtual estado de guerra generalizada. (Leopoldi, 2002, p. 166)

Dessa forma, podemos observar que a violência não é vista como um traço individual, mas como um sintoma social gerado pela exclusão e pelas hierarquias de poder. A conexão entre essas duas visões está na compreensão de que a violência surge de uma interação complexa. Segundo Hobbes, a natureza humana tem um potencial para dominar, mas são as questões sociais, como Rousseau aponta, que criam o ambiente onde essa potencialidade se transforma em ação.

No entanto, ao aplicar esse debate ao contexto da violência doméstica, é preciso reconhecer que a agressão praticada pelo homem contra a mulher não decorre apenas de sua natureza ou de seu meio social, mas de uma relação confusa entre ambos. Longe de ser apenas um desvio de conduta, a violência se manifesta como uma prática estrutural ancorada em relações de poder que posicionam o homem como superior (Rosa et al., 2008, p. 156).

A sociologia de Max Weber oferece os conceitos essenciais para entendermos a violência doméstica através das lentes do poder e da dominação. Para Weber, poder (Santos e Santos, 2025, p. 1633) é simplesmente a capacidade de fazer valer a sua vontade, mesmo que haja resistência. No entanto, a dominação (Weber, 1999, p.188) vai além, ela exige que os subordinados acreditem na validade e na legitimidade daquela autoridade, garantindo a obediência às ordens.

Nessa perspectiva, a violência doméstica se sustenta em grande parte pela dominação tradicional. Este é um tipo de autoridade em que o domínio é aceito porque se baseia no que sempre foi feito, na força do costume e da tradição (Weber, 1999, p. 198). A estrutura patriarcal constitui o reflexo mais evidente dessa dominação, onde a figura masculina exerce uma autoridade sobre a família e a esposa que é culturalmente naturalizada, legitimada por práticas sociais antigas.

É imperativo, portanto, discutir o patriarcado: um sistema de dominação que molda as relações de gênero (Saffioti, 2015 p. 57) O patriarcado deve ser compreendido como uma estrutura histórica e cultural que confere aos homens posições privilegiadas e institui hierarquias entre os gêneros. Trata-se de um sistema que organiza as relações sociais com base em normas e valores que reforçam a autoridade masculina e a subordinação feminina, naturalizando desigualdades e legitimando a violência como instrumento de controle. Assim, a violência doméstica não é apenas um ato isolado ou circunstancial, mas um reflexo de uma ordem social que, ao longo do tempo, consolidou práticas e discursos que mantêm as mulheres em posição de vulnerabilidade.

Para Bell Hooks (2025), os moldes patriarcais começam desde a infância: meninas e meninos são instruídos sobre os comportamentos de gênero esperados. Contudo, pensar que estes garotos estão excluídos da opressão é um equívoco. Por mais que cresçam com um status social superior, com mais privilégios e oportunidades, isso não significa que não sofram com o terrorismo psicológico exercido sobre eles. Nesse processo, o lado emocional é apagado pelo desejo de controle e poder, e a brutalidade é vista como o traço mais viril dos homens. Hooks (2025, p.29) argumenta que “meninos patriarcais, assim como os adultos patriarcais, conhecem as regras: sabem que não podem expressar sentimentos, com exceção da raiva, que não podem fazer nada considerado feminino ou afeminado”. Ou seja, a agressividade expressada pelos jovens é uma resposta à única emoção permitida, um esconderijo para o medo e a dor que eles sentem.

Nesse contexto, a análise do perfil dos homens autores de violência doméstica deve estar ancorada na crítica ao patriarcado, pois é nele que se encontram as raízes da dominação e da reprodução de comportamentos agressivos. Compreender a violência como uma prática estruturada por esse sistema permite superar explicações meramente individuais ou circunstanciais e evidencia a necessidade de mudanças profundas nas relações sociais de gênero. Dessa forma, o enfrentamento à violência contra a mulher exige não apenas punição aos autores de violência contra a mulher, mas sobretudo a desconstrução de valores patriarcais que perpetuam a desigualdade e sustentam ciclos de violência.

Para isso, dentre outras ações, é necessário atuar na relação e socialização entre os homens. Welzer-Lang (2001) utiliza a expressão “casa dos homens” para designar o espaço simbólico em que se constroem e se reforçam os códigos da masculinidade. Trata-se de um lugar de cumplicidade masculina no qual se estabelecem normas de comportamento, valores e práticas que legitimam a dominação dos homens sobre as mulheres e também sobre outros homens considerados “inferiores” dentro da hierarquia masculina. Nesse espaço, a violência contra a mulher aparece como um dos mecanismos de afirmação da virilidade, reforçando a ideia de que ser homem implica dominar, controlar e impor-se.

A análise da violência doméstica sob a ótica da “casa dos homens” permite compreender que tais práticas não são apenas desvios individuais, mas manifestações de uma pedagogia coletiva de masculinidade que normaliza o uso da violência como recurso de poder. Desvendar esse espaço significa romper com os

pactos de silêncio e de cumplicidade masculina que sustentam o patriarcado, abrindo caminho para pensar alternativas educativas e políticas que questionem a própria estrutura de socialização dos homens.

Os Grupos Reflexivos com homens autores de violência contra a mulher são uma possibilidade emergente de fazer com que tais homens reflitam sobre seus atos por meio de ferramentas capazes de ressignificar a cultura da violência, enquanto promove uma abordagem focada no autor, com o intuito de reduzir esses comportamentos sem impor um sentimento punitivo e compreender os indivíduos por trás da violência (De Azambuja *et al.*, 2020, p. 2).

### **2.3 Grupos reflexivos como penas e medidas alternativas: responsabilização, reflexão e educação**

Desde a promulgação da Lei Maria da Penha, as leis brasileiras passaram a valorizar políticas que não apenas protegem as vítimas, mas responsabilizam e educam os autores. Fica evidente que a violência de gênero, assim como a doméstica e familiar, deve ser vista como resultado de fatores culturais e sociais, e não como um problema individual das pessoas envolvidas no ato violento (TJDFT, 2021, p. 16). Nesse cenário, os grupos reflexivos aparecem como uma alternativa às penas privativas de liberdade e também por meio de medidas, com foco na prevenção de novos casos e no incentivo à mudança de comportamento dos homens.

Na norma, a criação desses grupos está disposta nos artigos 35º, inciso V, estimulando a promoção de centros de educação e reabilitação para os autores, e 45º, que em seu parágrafo único fomenta que nos casos de violência contra a mulher, o juízo pode determinar o comparecimento obrigatório do autor a programas de recuperação e educação (Brasil, 2006). Conforme Bozzolan (2024), a legislação vigente não determina detalhadamente a estrutura dos centros e programas, tampouco regulamenta o tratamento do comparecimento obrigatório. Ademais, não há definição sobre a fase processual em que tais serviços podem ser aplicados, e não se estabelece explicitamente a organização, a metodologia das ações ou os conceitos a serem abordados nas atividades.

Como não existe um método único para criar esses grupos reflexivos, diferentes organizações desenvolvem seus próprios métodos para trabalhar com

homens e atender às exigências legais relacionadas à educação, socialização e conscientização. Para orientar essas ações, a Recomendação nº 124, de 7 de janeiro de 2022, do CNJ, sugere que os Tribunais de Justiça estaduais criem programas específicos para reflexão e sensibilização de autores de violência doméstica e familiar, a fim de cumprir as medidas protetivas de urgência previstas nos incisos VI e VII do artigo 22 da Lei nº 11.340/2006. Abaixo, consta um quadro com as definições dos grupos conforme o artigo 2º e seus incisos da resolução mencionada.

Quadro 01: Diretrizes para a criação de grupos reflexivos

DIRETRIZ	DESCRIÇÃO
I	Priorizar processos que promovem conscientização e responsabilidade dos autores de violência contra mulheres no contexto doméstico e familiar.
II	Estabelecer e padronizar número de sessões e duração dos programas, garantindo pelo menos 8 sessões ou 3 meses.
III	Dar preferência ao formato de grupos reflexivos com atividades participativas, podendo complementar com outras ações.
IV	Integrar a iniciativa ao planejamento estratégico da organização, definindo a unidade responsável pela supervisão e manutenção.
V	Atuar em rede, encaminhando participantes a outros serviços públicos quando necessário.
VI	Incentivar debates sobre questões de gênero, direitos humanos e fundamentais das mulheres, além de abordar a construção social da masculinidade.
VII	Assegurar formação prévia e atualização constante dos facilitadores, buscando equipes multidisciplinares.
VIII	Promover cultura de paz e métodos que estimulem o diálogo e controle das emoções.
IX	Realizar sessões iniciais de triagem para acolher participantes, avaliar riscos e decidir sobre possíveis exclusões com base em critérios técnicos da equipe psicossocial.
X	Manter registros das atividades, avaliando periodicamente sua qualidade e garantindo sigilo para proteger privacidade, intimidade e segurança dos envolvidos.

Fonte: Recomendação n. 124, de 7 de janeiro de 2022 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Fica claro que as diretrizes sobre os grupos reflexivos oferecem orientações, mas deixam uma considerável margem para que sejam interpretadas e ajustadas à realidade de cada local. Dessa forma, o impacto dessas intervenções está atrelado não apenas à sua formalização, mas principalmente sobre a forma como são executadas, ao nível de preparo das equipes e a maneira como se conectam com o sistema de combate a violência de gênero. Em seguida, será possível entender como esses grupos funcionam e quais as abordagens pedagógicas e psicossociais são utilizadas para promover a responsabilização, reflexão e mudança de pensamento dos participantes.

Os grupos têm uma previsão para receber até quinze participantes (pode variar de acordo com a demanda), encaminhados pelos Juizados, em qualquer fase do processo (Prates; Andrade, 2013, p. 8).

Sobre os encaminhamentos:

Os encaminhamentos ocorrem, geralmente, a partir do judiciário, em sua maioria dos Juizados de Violência Doméstica (JVD), de forma voluntária ou por meio da opção pela Suspensão condicional do processo, que se origina de um acordo com condicionalidades que devem ser cumpridas pelo HAV. O encaminhamento também pode ocorrer por convite, exigindo do possível participante do grupo a sua aceitação voluntária. (Scott; Oliveira, 2021, p.11)

Os homens escolhidos para participar são aqueles envolvidos com violência doméstica intrafamiliar, com exceção dos casos de abuso sexual ou tentativa de feminicídio (TJDFT, 2021, p. 30). Os encaminhamentos geralmente ocorrem por determinações judiciais, audiências ou medidas protetivas, podendo estar vinculados à possibilidade de atenuação de pena ou sursis processual. Após a etapa inicial, é realizada uma análise detalhada para determinar a elegibilidade dos encaminhados, conforme as normas vigentes e alguns critérios de exclusão, como o diagnóstico de determinados transtornos mentais ou dependência de substâncias químicas (TJMA, 2021, p. 4). Vale ressaltar que a intervenção proposta nos grupos reflexivos destinados aos homens não consiste em terapia, sendo esta uma atribuição de outras redes, como as de saúde, que possuem finalidades distintas (TJMA, 2021, p.4).

Com base na metodologia apresentada pelo Manual de Orientação Teórico-Práticas do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (2021), pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (2021) e por Beiras, Martins e Hugill

(2021), esses encontros ocorrem semanalmente, com duração aproximada de duas horas cada. Inicialmente, realiza-se um acolhimento coletivo para recepcionar e explicar o objetivo do grupo. Em cada reunião, são abordadas diversas temáticas centrais, como masculinidades, gênero, relacionamentos, violência contra as mulheres, machismo, crenças, auto reflexão, Lei Maria da Penha, entre outros. Além do uso de dinâmicas, discussões e recursos audiovisuais.

Para fazer a mediação desses encontros, os facilitadores são responsáveis por conduzir os encontros, e normalmente, fazem parte de uma equipe multidisciplinar já capacitada, que pode contar com psicólogos, assistentes sociais, professores ou estudantes, entre outros (Conceição, Serpa e Calbo, 2024, p. 230). O recomendado é que essa equipe seja mista, composta por homens e mulheres, para garantir diversidade nas discussões, além de possuir habilidades para motivar os participantes, lidar com resistências, incentivar diálogos democráticos, observar comportamentos e reações, fazer perguntas que estimulem a reflexão, organizar ideias do grupo, praticar a empatia especialmente com mulheres e, acima de tudo, evitar os termos “vítima” e “agressor” (Beiras, Martins e Hugill, 2021, p.6).

Bondioli (2015, p. 1333) destaca o papel crucial do facilitador na reconstrução da imagem compartilhada da realidade. Este processo visa promover a reflexão sobre as ações e como podem ser melhoradas. Desse modo, em intervenções grupais, a presença de um condutor é fundamental para influenciar e estimular a contemplação interior. Esta, deve então ser externalizada e desenvolvida ativamente no ambiente extramuros.

A essência desses encontros reside no emprego de metodologias ativas e dialógicas, visando desconstruir o proeminente pensamento masculino e a naturalização da violência (Lopes, 2013, p. 12). O objetivo primário é promover a responsabilização, distinguindo-a da simples culpa, ou seja, o foco não é apenas punitivo, mas de um potencial educativo e inovador. Esse processo de reflexão crítica, facilitado pela equipe, é o motor para a mudança de pensamento e comportamento que a intervenção se propõe a alcançar.

Além disso, os homens podem aprender novas formas de lidar com conflitos sem usar a violência, desenvolvendo estratégias mais positivas (Prates; Andrade, 2013, p. 10). A troca de experiências entre os participantes é útil para o rompimento do silêncio e para a superação da tendência de se colocar na posição de vítima ou injustiçado, que muitas vezes esses indivíduos usam (Prates; Andrade, 2013, p.10).

De acordo com Soares e Gonçalves (2020), estudos revelam que os grupos reflexivos com homens autores de violência contra a mulher demonstram eficácia na interrupção da violência e na prevenção da reincidência. Entretanto, os mesmos estudos indicam que, inicialmente, a adesão e a manifestação de mudança por parte de alguns participantes ainda estão fortemente ancoradas no sentimento de evitar problemas com a justiça ou de obter benefícios processuais.

Em síntese, os grupos reflexivos emergem como um pilar essencial da Lei Maria da Penha, como uma estratégia essencial no enfrentamento à violência doméstica e de gênero. Ao invés de meramente criminalizar o ato, esses espaços se dedicam a desnaturalizar a violência, questionar as masculinidades e reconstruir valores.

### **3. METODOLOGIA**

Esta pesquisa tem como foco de análise o perfil socioeconômico e infracional dos homens participantes do primeiro módulo do Grupo Reflexivo ofertado pelo Projeto Casulo. Seu material de análise, portanto, são os processos criminais públicos dos 11 participantes do referido projeto, bem como os dados socioeconômicos pessoais que eles forneceram durante a realização da entrevista individual realizada no primeiro encontro do Grupo Reflexivo.

Para o desenvolvimento da pesquisa foram realizadas três etapas. Na primeira delas - de preparação - foram realizadas reuniões de alinhamento da equipe, bem como leituras e estudos necessários para melhor compreensão das principais questões relacionadas à violência doméstica. Além disso, realizou-se uma revisão bibliográfica de trabalhos e pesquisas publicados sobre o perfil socioeconômico e infracional de homens autores de violência contra a mulher, a fim de verificar o estado do conhecimento desta temática e orientar as análises desta pesquisa.

Na segunda - de organização do material de análise - efetuou-se a localização dos processos criminais públicos no Sistema de tramitação de processos judiciais eletrônicos do Tribunal de Justiça do Tocantins (Eproc) dos 11 homens participantes do primeiro módulo do Grupo Reflexivo desenvolvido pelo Projeto Casulo. Após a localização extraímos deles os dados e organizamos em planilha as informações

dos processos criminais que possibilitaram traçar o perfil infracional dos homens analisados. Também nessa fase, extraímos dados socioeconômicos das entrevistas realizadas no primeiro encontro do Grupo Reflexivo, os quais também foram organizados em planilha.

Por fim, na terceira etapa - de análise - foi efetuada, com base nas informações combinadas entre as duas fontes (processos criminais e informações socioeconômicas extraídas das entrevistas) a análise crítica que permitiu estabelecer o perfil dos homens autores de violência doméstica participantes do primeiro módulo do Grupo Reflexivo promovido pelo Projeto Casulo.

### **3. 1 Princípios teórico-metodológicos**

Esta pesquisa insere-se no campo das Ciências Humanas, vide a importância social do assunto abordado. Para Laville e Dione (1999, p. 64) “não existe uma definição única, reconhecida por todos, das ciências humanas. Poder-se-ia dizer que se distinguem das ciências naturais pelo fato de tratarem de seres humanos”. Nesse contexto, as ciências humanas englobam uma diversidade de temáticas que, apesar de terem as suas diferenças, complementam-se entre si, de maneira multidisciplinar.

De acordo com Laville e Dione (1999), dentro dessa multiplicidade, encontram-se áreas como a filosofia, a história, o direito, a sociologia, a psicologia, a antropologia, entre outras, cada uma lançando olhares singulares sobre a experiência humana e a construção social. Assim, revelam-se essenciais para interpretar contextos culturais e históricos, promover o pensamento crítico e fomentar o entendimento sobre os processos que constituem a condição humana.

Adicionalmente, este trabalho tem natureza aplicada, visando a produção de conhecimentos voltados à aplicação prática em soluções para problemas específicos (Prodanov, Freitas, 2013, p. 51). Isso ocorre devido à sua ênfase em contextos locais, uma vez que o Projeto Casulo desenvolve suas atividades junto a grupos reflexivos com autores de violência doméstica na Comarca de Tocantinópolis.

Do ponto de vista técnico, esta pesquisa é caracterizada como documental, pois utiliza como fonte a análise de processos de execução criminal do Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO), especificamente na comarca de Tocantinópolis, complementada por dados das entrevistas realizadas com participantes fornecidos pelo Projeto Casulo. A pesquisa documental refere-se ao uso de materiais que ainda

não receberam análise detalhada, ou que podem ser reorganizados para atender aos objetivos do estudo (Prodanov, Freitas, 2013, p. 55).

Por fim, o trabalho também pode configurar-se como um estudo de caso, pois assume um caráter investigativo e foca nos participantes do 1º grupo reflexivo promovido pelo projeto. O estudo de caso permite a coleta e análise de dados sobre indivíduos, famílias, grupos ou comunidades, objetivando examinar aspectos específicos de suas trajetórias e contextos, em conformidade com o tema da pesquisa (Prodanov, Freitas, 2013, p. 60).

### **3.2 O lócus da pesquisa: Projeto Casulo**

O lócus desta pesquisa foi o *Projeto Casulo: Grupo Reflexivo, Penas e Medidas Alternativas*, uma iniciativa de extensão universitária do Centro de Educação, Humanidades e Saúde (CEHS) da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT). O referido projeto foi instituído em 2022 e concebido a partir da demanda do Poder Judiciário da Comarca de Tocantinópolis, com o objetivo de intervir no processo de responsabilização de homens autores de violência doméstica contra a mulher, que respondem em liberdade a processos criminais de menor potencial ofensivo.

A intervenção nos grupos reflexivos desenvolvida pelo Projeto Casulo se alinha aos princípios da Educação Popular. Na perspectiva de Vasconcelos (2011, p.108), o trabalho não é meramente informativo ou corretivo, mas busca engajar as pessoas e os grupos envolvidos num processo de participação popular voltado a fomentar formas coletivas de aprendizado e investigação. É, portanto, uma estratégia de construção da participação popular no redirecionamento da vida social, na qual a reflexão crítica se torna a base para a transformação individual e coletiva.

Apoia-se também sob a lente dos Direitos Humanos, uma vez que os grupos almejam que a mudança de pensamento esteja ligada ao respeito à dignidade humana, à igualdade de gênero e ao compromisso com a não-violência.

A minha jornada nesta ação começou em setembro de 2023, quando fui selecionada como bolsista de extensão pelo Programa de Bolsas à Extensão (PIBEX-Norte) da UFNT. Minha integração foi imediata, e minhas responsabilidades envolviam organizar os arquivos digitais na nuvem, realizar leituras de livros e

artigos, participar das reuniões de planejamento e documentar os encontros com fotos e registros escritos.

Os professores Thiago de Melo Barbosa e Aline Campos, ambos do curso de Pedagogia, eram os coordenadores. A equipe de bolsistas era composta por mim e mais duas estudantes do curso de Pedagogia: Andressa da Silva Martins e Jayne Miranda da Silva.

Vale ressaltar que este trabalho constitui uma vertente da pesquisa guarda-chuva “Violência Doméstica à luz do perfil e vozes de homens participantes de um grupo reflexivo”, que passou pelo Comitê de Ética e deu origem a outros dois estudos conduzidos pelas demais integrantes da equipe. A pesquisa da Andressa, discente do curso de Pedagogia, denominada “Ecos da violência: Análise das manifestações sobre violência doméstica de homens a partir da leitura de *Tudo é Rio* de Carla Madeira”, buscou identificar e analisar as discussões sobre violência doméstica que surgiram no primeiro grupo reflexivo do Projeto Casulo, mediadas pela leitura da obra literária *Tudo é Rio*, de Carla Madeira. Paralelamente, Jayne, também estudante de Pedagogia, com o trabalho “Compreensões sobre violência doméstica de homens autores de violência contra a mulher: possibilidades e limites dos grupos reflexivos”, dedicou-se a analisar as entrevistas aplicadas no início e ao final do projeto, buscando observar as alterações no discurso dos participantes do Casulo sobre a violência contra a mulher.

De acordo com as informações extraídas do Projeto Casulo, a estrutura do grupo é fundamentada em quatro pilares: as orientações dos Guias de Formação em Alternativas Penais do CNJ, o documento *Grupos reflexivos e responsabilização para homens autores de violência doméstica contra as mulheres no Brasil: mapeamento, análise e recomendações* (Beiras et al, 2021), a experiência com clubes de leitura em prisões na cidade de Tocantinópolis (Campos; Nascimento, 2020a e 2020b), e os princípios da Educação Popular, como diálogo, horizontalidade e participação ativa.

Na organização, cada grupo acontece em períodos de dois meses, durante os quais os homens encaminhados pelo Poder Judiciário participam de 18 encontros, que ocorrem duas vezes por semana, com duração de duas horas cada (19h às 21h). Os grupos são prioritariamente fechados. Isso significa que, uma vez iniciados, novos membros só podem entrar até o terceiro encontro. Essa regra é importante para criar um ambiente de confiança essencial para o diálogo sobre violência

doméstica e garantir a continuidade da metodologia de leitura. O número de participantes é limitado entre 8 a 20 pessoas.

Os encontros são realizados nas instalações da UFNT, em uma sala reservada. A escolha por um local fora do fórum ou do ambiente judiciário visa criar uma atmosfera menos formal e hierárquica, favorecendo o acolhimento e a privacidade. O primeiro encontro é destinado para uma entrevista individual diagnóstica para identificação do perfil socioeconômico e experiência com leitura, bem como para mapeamento de algumas concepções iniciais sobre mulher e violência. No penúltimo encontro a entrevista é reaplicada, acrescida de questões relacionadas à obra literária lida durante a participação o grupo reflexivo. O último encontro é destino para um momento de avaliação coletiva e um ritual de encerramento para marcar o fim do ciclo.

QUADRO 02: Grupos reflexivos desenvolvidos pelo Projeto Casulo - UFNT.

Grupo Reflexivo	Nº de participantes	Período de realização
1º	11	22 de setembro a 30 de novembro de 2023
2º	9	23 de setembro a 26 de novembro de 2024
3º	9	26 de agosto a 30 de outubro de 2025

Apesar da realização de três edições do projeto esta investigação se restringiu à análise do perfil socioeconômico e infracional dos participantes do primeiro grupo.

### 3.3 Coleta de dados

A etapa da coleta de dados foi iniciada com a busca dos 11 processos judiciais referentes aos participantes do primeiro Grupo Reflexivo. Este procedimento apresentou desafios consideráveis, como a dificuldade de localização dos processos específicos no sistema Eproc do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), e a inexperiência inicial com a plataforma. A persistência na busca permitiu a identificação e o acesso aos 11 processos, assegurando a base

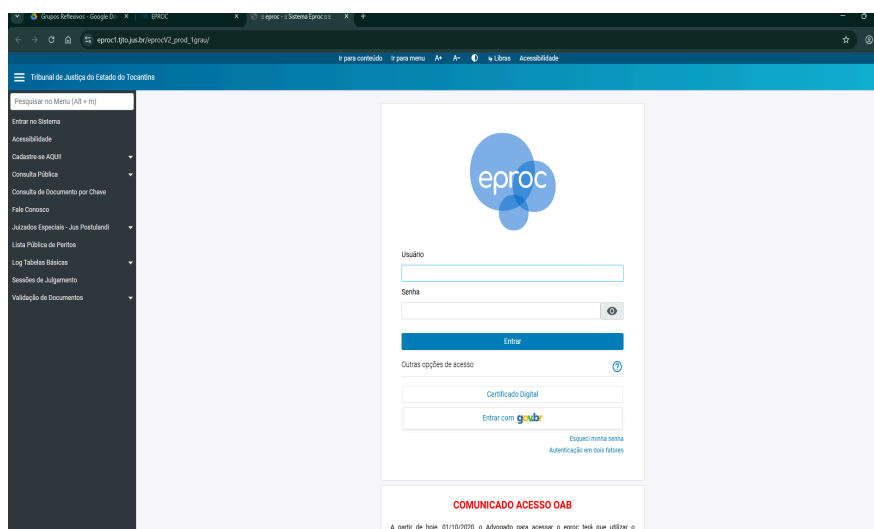
documental necessária. Especificamente, foram analisados os inquéritos e as ações penais.

Criado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), o Eproc é um sistema de processo judicial eletrônico amplamente adotado por tribunais brasileiros, cuja premissa foca na substituição dos autos físicos, englobando a era digital e traz o peticionamento, a movimentação, rapidez e eficiência para a justiça (Koetz, 2025). O TJTO iniciou a implantação do sistema em 2011 e, em anos posteriores, consolidou a transição. Por digitalizar a totalidade de seu acervo físico, o TJTO foi um dos primeiros no país a ser reconhecido como um judiciário 100% eletrônico (Cardoso, 2019).

Para realizar a consulta das informações processuais neste sistema, foi necessário acessar o menu principal e selecionar a opção “Consulta Pública”. O site então exigiu a autenticação via conta Gov, após, o usuário é redirecionado para a área de busca. Nesta seção, a pesquisa pode ser efetuada por meio do número do processo, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), nome da parte ou pelo Código OAB do advogado. Essa possibilidade de acesso é garantida a todos pela Resolução do CNJ nº 121, de 5 de outubro de 2010, cujos artigos 1º e 2º asseguram a consulta aos dados básicos dos processos que não transmitem em segredo de justiça, vedando o acesso ao inteiro teor dos autos, a menos que tenha uma chave de acesso.

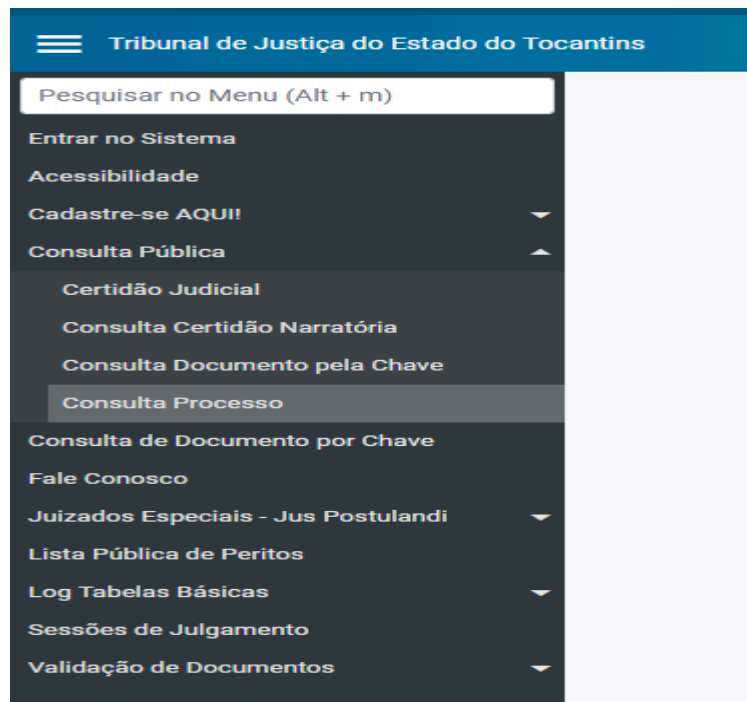
As imagens apresentadas a seguir ilustram essa etapa da consulta.

Figura 1. Página inicial do sistema Eproc do Tribunal de Justiça do Tocantins



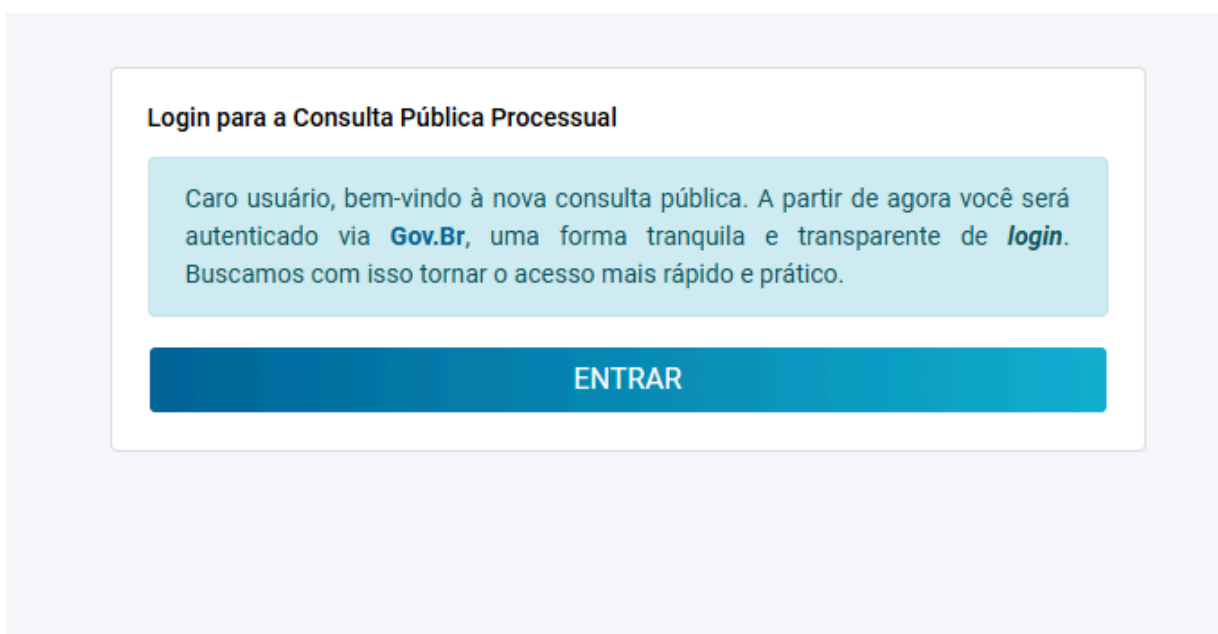
Fonte: Site do sistema Eproc TJTO. Disponível em: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/)  
Acesso em: 30 out. 2025

Figura 2. Menu inicial do sistema Eproc do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins



Fonte: Site do sistema Eproc TJTO. Disponível em: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/)  
Acesso em: 30 out. 2025

Figura 3. Ícone para entrada/login no sistema via conta gov



Fonte: Site do sistema Eproc TJTO. Disponível em: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/) Acesso em: 30 out. 2025

Figura 4. Painel de consulta pública processual do Sistema Eproc do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Fonte: Site do sistema Eproc TJTO. Disponível em: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/) Acesso em: 30 out. 2025.

A consulta dos processos consistiu em uma triagem, que priorizou quatro critérios: a comarca de Tocantinópolis/TO, a tipificação penal de violência doméstica contra a mulher, a situação do indivíduo como réu no processo e, por último, a sua identificação.

Além dos dados processuais, as informações socioeconômicas dos participantes foram obtidas a partir dos formulários diagnósticos preenchidos durante a entrevista inicial. Esses formulários serviram para coletar variáveis importantes para a pesquisa, como escolaridade, estado civil, religião, entre outros, fornecendo um panorama completo do perfil dos homens analisados. A coleta de informações, no entanto, resultou em lacunas na pesquisa devido a perda e ausência de alguns arquivos, o que limitou a completude dos dados obtidos.

### 3.4 Análise dos dados

Segundo Gil (2008), a análise de dados é o processo de organização e sumarização das informações, cujo objetivo é proporcionar respostas ao problema

central da investigação. Assim, esta foi conduzida à relevância da análise documental como método qualitativo, que permite compreender os desdobramentos jurídicos e sociais dos participantes. A leitura e interpretação dos documentos judiciais foram realizadas à luz das perspectivas da violência de gênero, buscando identificar padrões, discursos e decisões que refletem a dinâmica do sistema de justiça em casos de violência doméstica.

Para a elaboração dos gráficos e tabelas pertinentes à temática, a medida adotada foi o método quantitativo. Isso se justifica, pois a abordagem quantitativa se baseia na coleta e análise de dados numéricos, utilizando estatísticas para testar hipóteses e generalizar achados. Lamattina *et al.* (2024, p. 3) reforçam que essa metodologia é essencial na pesquisa científica, uma vez que oferece as evidências necessárias para um processo decisório informado.

O processo de busca foi complexo e exigiu múltiplas revisões para evitar a perda de informações. Uma limitação que observei nos processos criminais foi a falta de informações socioeconômicas sobre os autores, além da presença de documentos ilegíveis e dados inconsistentes.

A complexidade da violência doméstica exige a integração das abordagens para uma compreensão abrangente. Assim, a análise qualitativa dos discursos jurídicos serviu para contextualizar os padrões identificados, enquanto os dados quantitativos fornecidos pelos gráficos e tabelas permitiram mensurar a dimensão dos fenômenos. Dessa forma, objetiva superar as limitações da amostra e das inconsistências documentais, focando na articulação entre o perfil do autor, o discurso processual e os desdobramentos judiciais, conforme o referencial teórico adotado.

Desta forma, estudar os homens autores de violência contra a mulher é relevante porque permite conhecer o perfil e o discurso não apenas das mulheres vitimizadas, mas também daqueles que praticam a violência. Isso ajuda a evitar atribuir exclusivamente à mulher o papel de porta-voz da luta contra a violência em uma relação conjugal (Madureira et al., 2014, p. 601).

#### **4. QUEM SÃO OS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PARTICIPANTES DO PROJETO CASULO?**

Nesta seção, o perfil dos homens participantes do 1º Grupo Reflexivo do Projeto Casulo é examinado a partir de dois eixos centrais: o perfil socioeconômico e o perfil criminal. O objetivo é compreender como fatores sociais, econômicos, raciais e processuais influenciam na forma como o sistema de justiça os responsabiliza.

A subseção 4.1 apresenta o perfil socioeconômico, descrevendo dados de idade, escolaridade, ocupação, cor/etnia e religião. A análise evidencia padrões de vulnerabilidade social e racial, dialogando com a literatura sobre desigualdades estruturais e seletividade penal. Também é discutida a limitação dos processos judiciais que frequentemente reduzem os sujeitos a dados fragmentados, prejudicando intervenções mais eficazes.

A subseção 4.2 aborda o perfil criminal, com destaque para o tempo de latência entre o ato violento e a intervenção responsabilizante, que variou entre três e seis anos. São analisadas as fases de inquérito e ação penal, os tipos de violência registrados e os crimes correlatos previstos na legislação. A discussão problematiza a morosidade processual e seus impactos na efetividade das medidas educativas e na coerência entre fato e responsabilização.

##### **4.1 Perfil socioeconômico**

O perfil socioeconômico é um conjunto de informações que descreve as condições sociais e econômicas de um grupo ou indivíduo, permitindo compreender melhor sua realidade, comportamentos e necessidades. Esse perfil é construído a partir de variáveis como renda, escolaridade, ocupação, faixa etária, gênero, estado civil, moradia, acesso a serviços públicos e condições de vida em geral. Em pesquisas na área das ciências humanas e sociais a análise do perfil socioeconômico é fundamental para identificar desigualdades, mapear vulnerabilidades e orientar ações mais eficazes de intervenção. Além disso, ele possibilita relacionar fatores econômicos e sociais a determinados fenômenos, oferecendo uma visão mais ampla das relações entre contexto social e comportamento humano. Em síntese, o perfil socioeconômico é uma ferramenta essencial para compreender como as condições

materiais e sociais influenciam a vida das pessoas e as dinâmicas de determinado grupo.

Dito isso, é possível compreender que conhecer o perfil socioeconômico de homens autores de violência contra a mulher é fundamental para analisar as múltiplas dimensões que influenciam o comportamento violento e orientar políticas e práticas de prevenção mais eficazes. A análise de fatores sociais e econômicos permite identificar padrões de vulnerabilidade social, desigualdade e exclusão que podem estar associados à reprodução de comportamentos agressivos. Embora a violência de gênero seja um fenômeno presente em todas as classes sociais, o conhecimento do perfil socioeconômico possibilita delinear estratégias de intervenção mais adequadas à realidade dos participantes, especialmente nos grupos reflexivos com autores de violência, onde a compreensão do contexto de vida é essencial para promover mudanças de atitude e reconstrução de valores.

Assim, esse diagnóstico não busca justificar os atos violentos, mas fornecer subsídios para o desenvolvimento de ações educativas, preventivas e reabilitadoras mais efetivas, contribuindo para a redução do retorno à criminalidade e o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar.

QUADRO 03: Dados socioeconômicos dos participantes do 1º Grupo Reflexivo desenvolvido pelo Projeto Casulo/UFNT.

<b>Participante</b>	<b>Idade</b>	<b>Cor/etnia</b>	<b>Religião</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Profissão</b>
P-1	31	Preto	católico	EM incompleto	Desempregado
P-2	43	Pardo	Católico	EM completo	Operador de máquinas
P-3	50	Branco	Católico	EM completo	Empresário
P-4	24	Pardo	*	EF Incompleto	Diarista
P-5	51	Preto	*	EF incompleto	Peixeiro
P-6	28	Pardo	*	EF incompleto	Desempregado
P-7	46	Pardo	*	*	Auxiliar de serviços gerais
P-8	37	Pardo	*	EM completo	Músico
P-9	36	Preto	Católico	EF incompleto	Desempregado

P-10	33	Preto	*	*	*
P-11	36	Pardo	*	EF completo	Motorista

\* Dados não obtidos

**Fonte:** Formulários diagnósticos e dados dos processos.

O estudo do perfil socioeconômico dos 11 autores de violência doméstica, participantes do 1º grupo reflexivo do Projeto Casulo, revelou um conjunto de características que convergem para um padrão de vulnerabilidade social e racial. Em relação à faixa etária, os autores se situavam entre 20 a 50 anos, evidenciando a ausência de idosos nesta primeira versão do grupo.

No quesito da escolaridade, observou-se um baixo nível educacional predominante: a maioria não havia concluído o Ensino Fundamental ou o Ensino Médio, indicando uma relação clara entre o acesso limitado à educação formal e o perfil dos autores. Estudos sobre o perfil do autor de violência doméstica (Silva et al., 2011; Pinheiro e Andrade, 2023; Scott e De Oliveira, 2018; Audi et al., 2008) indicam que o nível de escolaridade pode influenciar a dinâmica do relacionamento e a manifestação da violência. A baixa escolaridade, geralmente definida como oito anos de estudo ou menos, é frequentemente associada ao agravamento da situação de violência.

Entretanto, é fundamental ressaltar que a violência também existe em níveis de escolaridade mais altos. Nesses casos, a violência tende a ser menos denunciada, seguindo um padrão similar ao observado em situações relacionadas a rendas mais elevadas (Scott e De Oliveira, 2018, p.80).

Profissionalmente, embora o grupo apresentasse uma variedade de trabalhos, incluindo diarista, operador de máquinas, peixeiro, motorista, empresário, enquanto alguns estivessem desempregados, essa diversidade aponta que os atos violentos são perpetrados por pessoas comuns que circulam no cotidiano. Segundo Silva, Coelho e Pires (2014), a instabilidade financeira e a falta de trabalho formal, como o desemprego, a aposentadoria ou o trabalho informal, duplicam as chances de um parceiro cometer violência doméstica, quando comparado àqueles com emprego estável. No entanto, é importante entender que a violência não é exclusiva de quem enfrenta dificuldades econômicas: parceiros com emprego regular ou mesmo ocasional também podem manifestar conduta violenta.

No âmbito da religião, a maioria dos homens não se declarou, com apenas 4 dos 11 assumindo a fé católica. Isso causa surpresa, ao considerar que o município de Tocantinópolis apresenta forte presença religiosa, tanto de grupos católicos quanto evangélicos, ambos pertencentes ao cristianismo. De Almeida (2022) destaca que quando uma doutrina religiosa promove ativamente a inferioridade de uma mulher em relação ao homem e estabelece normas desvalorizadas, ela cumpre um papel direto e indireto no cotidiano social. Essa influência doutrinária pode inconscientemente levar os homens a adotarem posturas de dominação, perpetuando ações que reafirmam a sua superioridade e o desequilíbrio de poder.

Então, independente da adesão religiosa do indivíduo, ele se beneficia de um ambiente social onde o sexismo e o patriarcado são profundamente enraizados. Consequentemente, a violência exercida por eles é percebida como um mero exercício dessa autoridade culturalmente validada.

O dado mais significativo desta análise está na cor/etnia: a grande maioria se declarou como pretos ou pardos, sendo que apenas um indivíduo se identificou como branco. Essa concentração levanta um debate fundamental, pois a violência é um fenômeno que atinge todos os estratos sociais e raciais, sem distinção (Barbosa; Silva; Souza; 2021, p. 354).

A prevalência de autores negros sugere uma discrepância que vai além da incidência real da violência. Ela remete ao conceito do racismo estrutural (Almeida, 2019, p. 31), que é entendido como um sistema que, ao longo da história, torna a população negra mais vulnerável e submetida à intensa supervisão das instituições. Dessa forma, episódios de violência doméstica em comunidades negras costumam ser registrados, notificados e encaminhados às autoridades com mais frequência, tornando menos comum sua resolução por meios informais ou privados (Santos, 2024, p. 432).

Portanto, o perfil do autor majoritariamente preto e pardo, com baixa escolaridade e vulnerabilidade socioeconômica, reflete não apenas a incidência da violência, mas também a seletividade do sistema de justiça criminal ao aplicar a responsabilização (Dos Santos Valadares, De Oliveira e Zanello, 2023, p.11). Esse padrão reforça o entendimento de que o racismo estrutural é um fator determinante na forma como a violência doméstica é enfrentada e punida no Brasil.

Diante desses achados, impõe-se uma reflexão crítica sobre até que ponto o perfil socioeconômico e racial dos autores de violência doméstica reflete, de fato, a

realidade do fenômeno ou, antes, a seletividade das políticas de responsabilização e do próprio sistema de justiça criminal. Se, por um lado, a vulnerabilidade social, a baixa escolaridade e a instabilidade econômica podem contribuir para a reprodução de comportamentos violentos, por outro, a predominância de homens negros e pobres entre os responsabilizados evidencia como as estruturas de poder e o racismo institucional moldam o controle social e a aplicação da lei. Assim, o desafio que se coloca é duplo: como promover a responsabilização sem reproduzir desigualdades históricas? E, sobretudo, como construir estratégias de prevenção e reeducação que considerem as interseções entre gênero, classe e raça, sem reforçar estigmas ou exclusões? Essas questões convidam a repensar o enfrentamento da violência doméstica a partir de uma perspectiva verdadeiramente interseccional, que una justiça, equidade e transformação social.

Além disso, há que problematizar a quem destinam-se, efetivamente, os grupos reflexivos enquanto penas alternativas e nos perguntar de que formas os homens brancos, escolarizados e com alto poder econômico estão sendo responsabilizados pelas violências contra as mulheres que cometeram.

#### 4.2 Perfil criminal

Seguindo para a análise do perfil criminal, um ponto de destaque é o tempo de latência entre o ato violento e a efetiva intervenção responsabilizante. Esse período variou significativamente, estendendo-se de três a seis anos nos processos estudados, os quais foram datados entre 2017 a 2020.

Quadro 04: Anos dos homens no ato da violência e na participação no Grupo Reflexivo.

<b>Participante</b>	<b>Idade no ato da violência</b>	<b>Idade na participação no Projeto Casulo (2023)</b>	<b>Tempo entre ação e intervenção responsabilizante</b>
P-1	27	31	4 anos
P-2	37	43	5 anos
P-3	45	50	4 anos
P-4	21	24	3 anos

P-5	47	51	4 anos
P-6	23	28	5 anos
P-7	41	46	5 anos
P-8	31	37	6 anos
P-9	33	36	3 anos
P-10	29	33	4 anos
P-11	32	36	3 anos

Fonte: Formulários diagnósticos e dados dos processos.

O quadro revela dados cruciais sobre o perfil dos participantes em dois momentos: a idade no ato da violência e a idade no momento da intervenção responsabilizante (participação no grupo reflexivo/Projeto Casulo), permitindo calcular o período entre os eventos.

As idades no momento da violência variaram entre 21 e 47 anos, com média em torno de 33 anos, o que demonstra que este ato é cometido por indivíduos em diferentes fases da vida adulta. Contudo, o longo período de latência, de 3 a 6 anos, fez com que a intervenção responsabilizante ocorresse quando esses homens já se encontravam em uma faixa etária mais avançada, entre 24 e 51 anos.

Este período não representa apenas um atraso burocrático, mas uma falha sistêmica com impactos significativos tanto no âmbito psicossocial quanto no jurídico. O que se apresenta nessa situação é um caso de morosidade processual do sistema de justiça, que faz com que a intervenção do grupo reflexivo atinja o autor da violência em uma fase muito distinta daquela em que o crime foi cometido. Para contextualizar, a morosidade refere-se à duração excessiva ou irrazoável de um processo, quando o tempo gasto ultrapassa o necessário para garantir a proteção e os direitos das partes envolvidas (Ferreira e Pedroso, 1999, p.5). A lentidão tornou-se uma característica marcante do processo judicial brasileiro (Dos Santos e De Melo, 2017, p.96). Os dados mais recentes do CNJ, extraídos do painel “Justiça em Números” de setembro de 2025, evidenciam que o Brasil registrava um volume impressionante de 75.328.354 de processos em andamento no poder judiciário.

A tabela a seguir apresenta o período de tramitação dos processos de violência doméstica dos 11 participantes (P-1 a P-11) do Projeto Casulo, cobrindo as fases de inquérito e ação penal:

Quadro 05: Lapso temporal do inquérito a ação penal

<b>Participantes</b>	<b>Inquérito (Início - Fim)</b>	<b>Ação Penal (Início - Fim)</b>	<b>Lapso de Inquérito</b>	<b>Lapso de Ação Penal</b>	<b>Situação Total</b>
<b>P-1</b>	2019	2019 - 2023	< 1 ano	4 anos	4 anos
<b>P-2</b>	2018	2018 - 2023	< 1 ano	5 anos	5 anos
<b>P-3</b>	2019 - 2020	2020 - 2023	1 - 2 anos	3 anos	4 - 5 anos
<b>P-4</b>	2020 - 2021	2021 - 2023	1 - 2 anos	2 anos	3 - 4 anos
<b>P-5</b>	2019 - 2020	2020 - 2023	1 - 2 anos	3 anos	4 - 5 anos
<b>P-6</b>	2018	*	*	*	*
<b>P-7</b>	2018 - 2019	2019 - 2023	1 - 2 anos	4 anos	5 anos
<b>P-8</b>	2017 - 2018	2018 - 2020	1 - 2 anos	2 anos	3 - 4 anos
<b>P-9</b>	2020 - 2021	2021 - 2023	1 - 2 anos	2 anos	3 - 4 anos
<b>P-10</b>	2019	2019 - 2023	< 1 ano	4 anos	4 anos
<b>P-11</b>	2020	2021 - 2023	1 ano	2 anos	3 anos

\*Dados não obtidos.

Fonte: Informações dos processos (inquéritos e ações penais)

É fundamental analisar o lapso temporal em cada fase para identificar possíveis falhas ou demoras que possam implicar negativamente nos casos, comprometendo a duração razoável do processo e, conseqüentemente, a proteção e justiça para as vítimas.

O inquérito policial consiste em uma investigação administrativa destinada a apurar os detalhes de um delito, contribuindo para a decisão quanto ao prosseguimento ou arquivamento do caso (Vicentini, 2024). Conforme o Código de Processo Penal (CPP), os prazos legais para sua conclusão são de 10 dias quando o investigado está preso e 30 dias se estiver solto, ambos passíveis de prorrogação conforme estabelecido no artigo 10º. Contudo, fatores como a complexidade da apuração e a observância da razoabilidade impactam diretamente na duração desses procedimentos.

Neste estudo, observou-se que em 7 de 11 casos a fase de inquérito durou entre 1 e 2 anos. Embora a prorrogação seja permitida, períodos acima de um ano podem indicar atraso na investigação, especialmente em casos de violência doméstica, que possuem prioridade conforme o artigo 1.048 do Código Processual Civil (Lei nº 13.105/2015). No caso do participante P-6, iniciado em 2018, observa-se que o campo referente à ação penal se encontra vazio. Tal situação pode indicar o arquivamento do processo ou a extinção da punibilidade.

Conforme De Melo Amorim (2020), no curso processual do inquérito:

A prova colhida na fase inquisitiva é levada de forma integral ao processo e, desde já, se torna apta a influenciar na decisão do julgador. Ao final, basta que a sentença faça alusão a outras provas que a “corrobores”, ou realize pequeno cotejo entre ela e a prova judicial, demonstrando não haver distorções, para que seja permitida a condenação com uso daquelas provas do inquérito. O inquérito interfere de forma eficaz na ação penal, dando-lhe substância e direcionando-lhe o resultado. Expostas essas linhas iniciais, vários problemas são constatados na prática, que importam em desequilíbrio na colheita de prova entre acusação e defesa e, conseqüentemente, no desequilíbrio de forças verificado no curso do processo judicial. (De Melo Amorim, 2020, p. 915).

Diante do exposto, a relevância do inquérito ao longo do processo determina se ele será solucionado corretamente e dentro do prazo adequado, o que impacta diretamente as vidas das partes envolvidas. Nos casos de violência doméstica, se o inquérito for bem instruído, ele fornece a substância necessária e direciona o resultado, facilitando o oferecimento rápido da denúncia e a condenação. A conclusão é que a falha no inquérito, não apenas atrasa a resposta estatal, mas também corrompe a substância da prova, gerando um ciclo vicioso de ineficácia que desequilibra o processo e frustra o objetivo da Lei Maria da Penha.

O procedimento jurídico conhecido como ação penal é iniciado quando o titular, com posse de indícios mínimos de autoria e materialidade de um crime, busca a intervenção do juiz para que seja determinada a aplicação ou não da pretensão punitiva estatal (TJDFT, 2023). Assim, o réu é resguardado por direitos fundamentais como a ampla defesa, contraditório, o devido processo legal, o julgamento por autoridade judicial competente e a capacidade de recorrer das decisões (TJDFT, 2023). Contudo, essa etapa processual, que deveria ser célere, choca-se com processos que se estendem de 3 a 5 anos. O caso específico do participante P-8, finalizado em dois anos, supostamente por sentença, acordo ou outra via, é uma exceção devido a sua rapidez. No entanto, a perspectiva de um processo durar até 5 anos apenas nessa etapa é preocupante, em especial num cenário com casos de violência doméstica contra a mulher.

Conforme investigado, o lapso temporal total dos processos analisados variou entre 3 e 6 anos, com uma duração média de 4,8 anos para os participantes com dados completos. A fase do inquérito mostrou-se consistentemente a mais breve, durando entre 1 e 2 anos, mas sua curta duração não foi o fator determinante para a extensão total do processo. A transição para a ação penal foi notavelmente imediata na maioria dos casos, com nove dos dez participantes apresentando um hiato quase nulo. O caso do participante P-11 foi a única exceção com um hiato de 1 ano, e o caso do participante P-7 apresentou uma sobreposição temporal entre as fases.

As ações penais constituíram a maior parte da temporalidade. Os processos mais longos, de 6 anos, foram registrados nos processos P-2 e P-7, o que se deve, em grande parte, ao início precoce em 2018 combinado com o término no ano final processual, em 2023. Por outro lado, os processos mais curtos, de 4 anos, resultaram de dois fatores: um início tardio em 2020 (P-4 e P-11), ou o encerramento antecipado da fase penal (P-8 em 2020 e P-9 em 2021), independentemente do ano de início do inquérito. O caso do participante P-8, apesar de ter o inquérito iniciado no ano mais antigo, em 2017, teve a duração total limitada a 4 anos pela conclusão precoce.

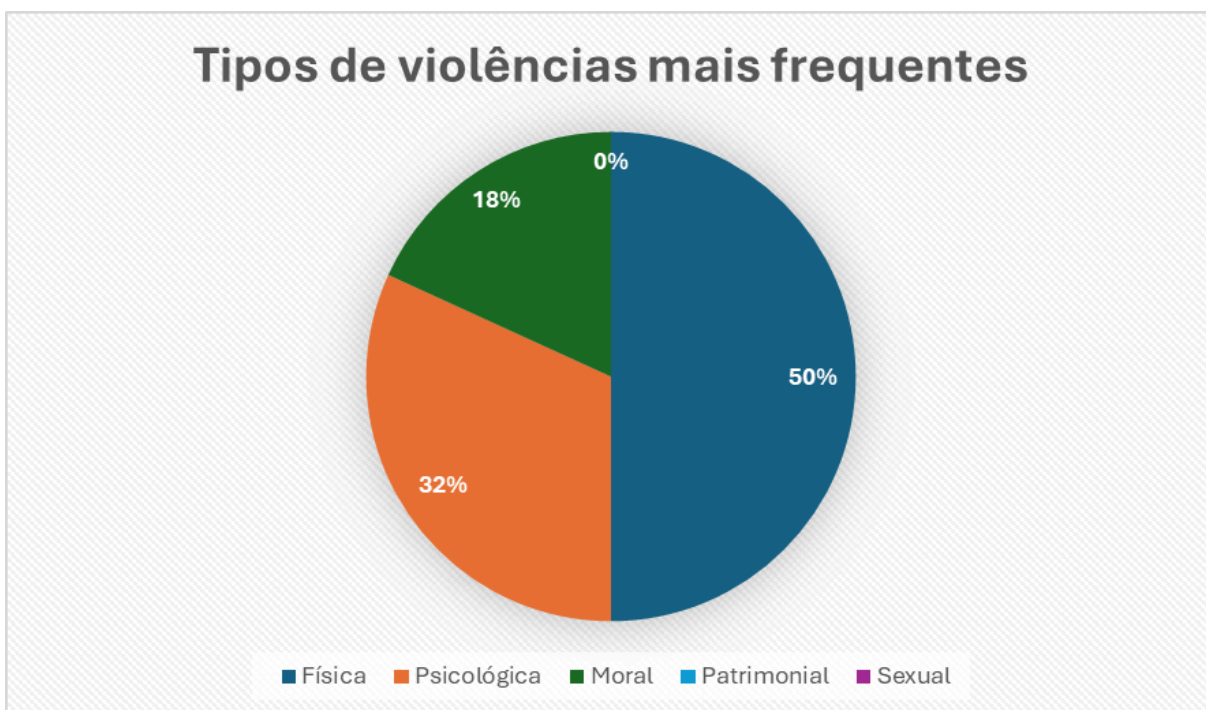
Em uma comparação interna, a tramitação das ações penais foram invariavelmente a fase mais longa do processo. A diferença de tempo entre a fase mais longa e a mais curta de cada participante variou de um mínimo de 1 ano (P-4 e P-8) a um máximo de 5 anos (P-2), reforçando as ações penais como o principal motor da extensão do lapso temporal.

Partindo para outra questão, os dados da execução penal não foram localizados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) porque os processos já se encontravam arquivados, o que impede a consulta pública. Diante disso, e considerando a participação dos indivíduos no grupo reflexivo entre setembro e novembro de 2023, como parte da execução, presume-se que o processo foi finalizado em algum momento entre 2024 e 2025.

Portanto, a morosidade observada não é um defeito particular, mas sim o reflexo de fatores de ordem técnica, subjetiva e institucional que perpetuam a lentidão (Santos e De Melo, 2017, p. 111).

A seguir, o gráfico abaixo representa os tipos de violência que mais apareceram nos processos:

Figura 5: Tipos de violências mais frequentes entre os participantes do Projeto Casulo.



Fonte: Formulários diagnósticos e dados dos processos.

A análise revelou que os tipos de violência mais frequentes foram a física, representando 50% dos casos, seguida pela psicológica (32%) e moral (18%). Nota-se que as violências sexual e patrimonial não foram registradas nos processos analisados. Essa ausência pode indicar que esses tipos de violência, de fato, não ocorreram, ou que as vítimas optaram por omitir esses fatos no momento da

denúncia, um cenário que exige cautela na interpretação dos dados. Outra possibilidade é a hipótese da própria vítima não reconhecer determinadas condutas como formas de violência, o que levaria à sua não inclusão nos relatos e registros oficiais.

Em seguida, os atos praticados pelos participantes foram delimitados em diversos crimes e infrações, tais como: ameaça (artigo 147 do Código Penal), injúria (artigo 140 do Código Penal), difamação (artigo 139 do Código Penal), lesão corporal (artigo 129 do Código Penal) e vias de fato (artigo 21 da Lei das Contravenções Penais). É fundamental ressaltar que essas condutas podem ser hipoteticamente enquadradas no contexto da violência doméstica e familiar, conforme a Lei Maria da Penha.

Quadro 06: Crimes e Infrações Relacionadas

<b>Tipo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Artigo / Lei</b>	<b>Pena</b>
<b>Ameaça</b>	Ameaçar alguém de mal injusto e grave.	Art. 147 – Código Penal	Detenção de 1 a 6 meses ou multa
<b>Vias de Fato</b>	Agressão sem deixar lesões (empurrões, tapas).	Art. 21 – Lei das Contravenções Penais	Prisão simples de 15 dias a 3 meses ou multa
<b>Lesão Corporal</b>	Ofender a integridade corporal ou saúde.	Art. 129 – Código Penal	Detenção de 3 meses a 1 ano (ou mais, se grave)
<b>Injúria</b>	Ofensa à dignidade ou decoro (xingamentos).	Art. 140 – Código Penal	Detenção de 1 a 6 meses ou multa
<b>Difamação</b>	Imputar fato ofensivo à reputação de alguém.	Art. 139 – Código Penal	Detenção de 3 meses a 1 ano e multa
<b>Violência Doméstica</b>	Violência física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial contra mulher no ambiente familiar.	Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), arts. 5º e 7º	Varia conforme o tipo de violência + medidas protetivas

Fonte: Código Penal (Decreto-Lei nº2.848, de 7 de dezembro de 1940), Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688, de 3 outubro de 1941) e Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

A doutrina penal brasileira, segundo a visão de Victor Eduardo Rios Gonçalves (2021), organiza os crimes que atingem a pessoa em uma escala de gravidade. É crucial entender que a violência doméstica não é um crime isolado, mas sim um contexto agravador regido pela Lei nº 11.340/2006. O ordenamento jurídico não prevê um tipo penal autônomo de violência doméstica, mas sim crimes

comuns cuja repressão é potencializada pela lei, conferindo tratamento específico e aplicando os agravantes legais e medidas protetivas de urgência ao crime cometido (Gonçalves, 2021, p. 401).

No âmbito dos crimes contra a honra, que se enquadram como violência moral, destacam-se a injúria e a difamação. A injúria, ao atingir a honra subjetiva, configura-se pela atribuição de qualificações negativas que ofendam a dignidade ou o decoro da vítima, prejudicando o amor-próprio (Gonçalves, 2021, p. 510). Já a difamação protege a honra objetiva, ocorrendo quando se imputa a alguém um fato determinado, ofensivo à sua reputação perante terceiros, independentemente de o fato ser verdadeiro (Gonçalves, 2021, p. 500).

Adicionalmente, o Código Penal prevê o crime de ameaça, caracterizado pela promessa de causar à vítima um mal injusto e grave, um comportamento que provoca temor e insegurança e é um vetor crucial da violência psicológica no ambiente doméstico, sendo punido com detenção ou multa (Gonçalves, 2021, p. 563).

O crime de lesão corporal é o principal exemplo de violência física. Ele ocorre quando há ofensa à integridade física ou à saúde da vítima, sendo um crime material que exige um resultado de dano (Brasil, 1940). A pena inicial é de detenção, mas pode ser aumentada dependendo da gravidade. A lesão corporal se divide em dolosa e culposa, sendo a modalidade dolosa classificada em leve, grave, gravíssima ou seguida de morte (Gonçalves, 2021, p. 354).

Por ser um crime que deixa vestígios, a lesão corporal deve ser comprovada com o exame de corpo de delito. No entanto, se o exame não puder ser feito, a prova testemunhal forte pode suprir essa falta, conforme permite o Código de Processo Penal, em seu artigo 167º (Gonçalves, 2021, p. 359).

Em casos de agressões mais leves, é pertinente diferenciar o crime de lesão corporal da contravenção penal de vias de fato. As vias de fato são agressões, como tapas e empurrões, que não chegam a causar lesões visíveis na integridade física ou na saúde da vítima, sendo um delito de menor potencial ofensivo (Brasil, 1941).

A análise do perfil delitivo e da tramitação processual nos 11 casos estudados evidencia a reduzida eficácia da resposta estatal no combate à violência doméstica, primariamente devido à morosidade crônica do sistema. A alta incidência de violências física, psicológica e moral impõe uma questão crítica: a subnotificação e o déficit de reconhecimento de outras formas de agressão pela própria vítima, o que

sinaliza uma falha na sensibilização social e na instrução processual sobre o espectro total da Lei nº 11.340/2006.

O centro da disfunção reside na morosidade processual, que impõe uma latência de três a seis anos entre o ato violento e a intervenção. Este hiato temporal não apenas posterga a justiça, mas gera uma tensão crítica entre o tempo do crime e o tempo da sanção. Concentrado na ação penal, o atraso faz com que o Projeto Casulo alcance o autor em um momento de vida distinto. Esta intervenção tardia compromete o impacto pedagógico e a eficácia preventiva e restaurativa da medida, pois o foco da intervenção se desprende do momento e da causa original da violência. Tal lentidão subverte o princípio da duração razoável e transforma a atuação estatal em uma reparação meramente formal e tardia.

Portanto, a superação desse quadro exige mais do que a simples aceleração processual. Há que se resolver a contradição entre a celeridade necessária à vítima e a garantia do devido processo legal para o réu. Os dados sugerem a urgente desburocratização e aceleração das fases processuais, especialmente a ação penal, e a garantia da qualidade instrutória do inquérito.

Para que o Judiciário se torne, de fato, um agente de mudança, é fundamental reverter a falência estrutural: o aumento do investimento em recursos humanos e financeiros se torna importante. Igualmente indispensável é a capacitação contínua e especializada de servidores e magistrados sobre o contexto psicossocial da Lei Maria da Penha, garantindo que o tempo processual, embora reduzido, seja também um tempo de qualidade, capaz de lidar com a complexidade da prova e a ampla estrutura da violência.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa desenvolvida permitiu compreender que a violência doméstica contra a mulher não se reduz a episódios isolados, mas se inscreve em um conjunto de relações sociais, simbólicas e institucionais que atravessam a vida cotidiana. Ao analisar o perfil socioeconômico e infracional dos homens participantes do 1º Grupo Reflexivo do Projeto Casulo, se torna evidente que a responsabilização penal, embora necessária, não esgota as camadas de sentido que compõem o fenômeno da violência de gênero.

A análise realizada ao longo deste trabalho também evidenciou uma limitação estrutural nos processos judiciais: a tendência de reduzir sujeitos complexos a registros fragmentados, números de protocolo e anotações esparsas. Quando a trajetória de vida de um indivíduo é condensada a dados incompletos, se perde a possibilidade de compreender, de fato, os contextos, experiências e condicionantes que atravessam a prática da violência. Essa simplificação excessiva empobrece o olhar do sistema e, ao mesmo tempo, limita a construção de intervenções capazes de dialogar com as raízes do problema.

Essa constatação suscita uma reflexão mais ampla sobre o papel da justiça. Para além de aplicar sanções, uma justiça efetiva precisa reconhecer o ser humano em sua integralidade, suas vulnerabilidades, contradições, trajetórias e possibilidades de mudança. A responsabilização, quando descolada de uma compreensão profunda das subjetividades e dos contextos sociais, corre o risco de se tornar apenas punitiva, incapaz de romper os ciclos de violência.

O estudo revelou que os participantes do grupo formam um conjunto marcado por vulnerabilidades sociais, especialmente no que diz respeito à escolaridade, renda, raça e inserção no mercado de trabalho. Entretanto, mais do que constatar essas características, importa refletir sobre o que elas significam no interior do sistema de justiça e das políticas públicas. A presença predominante de homens negros e pobres nos grupos reflexivos do Projeto Casulo indica não apenas quem pratica violência, mas, sobretudo, quem é alcançado, e de que modo, pelas engrenagens estatais de controle social.

Assim, os dados da pesquisa provocam questionamentos sobre a seletividade estrutural presente na responsabilização penal: por que determinados homens são convocados à reflexão institucionalizada, enquanto outros, pertencentes a camadas

sociais mais protegidas, raramente atravessam os mesmos processos? Tal constatação reforça a necessidade de pensar a violência doméstica também a partir das intersecções entre raça, classe e gênero, entendendo que o fenômeno é atravessado por desigualdades históricas que configuram quem é mais visível, punido ou reeducado pelo Estado.

Outro aspecto que merece reflexão é a morosidade processual identificada. O intervalo de três a seis anos entre o fato criminoso e a intervenção pelo grupo reflexivo não representa apenas um problema administrativo, mas uma ruptura no sentido pedagógico da responsabilização. Quando o Estado tarda em agir, desarticula o vínculo entre ação e consequência, fragilizando tanto a proteção das mulheres quanto o potencial transformador das medidas educativas. Essa demora prolonga o sofrimento das vítimas e desloca o momento de responsabilização para um período em que, muitas vezes, as circunstâncias de vida do autor já se modificaram, diluindo a possibilidade de ressignificação crítica dos seus atos.

Além disso, a análise teórica desenvolvida ao longo da pesquisa revelou que a violência doméstica está vinculada a padrões de socialização masculina sustentados pelo patriarcado e pela naturalização de práticas de dominação. Nesse sentido, os grupos reflexivos aparecem não como mera formalidade processual, mas como espaços privilegiados de enfrentamento simbólico e crítico desses padrões. Eles se configuram como lugares de provocação, nos quais os homens são convidados a questionar crenças que, muitas vezes, foram naturalizadas ao longo de toda a vida.

Entretanto, a potencialidade desses grupos só se concretiza quando não são pensados como instrumentos isolados, mas como parte de uma política pública integrada, contínua e dialogada com outras instituições. A reflexão gerada nos encontros precisa encontrar ressonância em um sistema de justiça que funcione de forma célere, em redes de proteção estruturadas e em políticas sociais que combatam desigualdades que também atravessam a violência de gênero.

Portanto, esta pesquisa não apenas alcançou seus objetivos, mas também abriu caminhos para reflexões mais amplas sobre a maneira como a justiça enfrenta a violência doméstica. Os resultados indicam que compreender quem são os homens autores de violência é fundamental, mas igualmente necessário é compreender quem não está sendo visto pelo sistema, quem permanece à margem das estatísticas e quem é protegido por camadas sociais de silenciamento.

Por fim, a conclusão é de que o enfrentamento da violência doméstica exige não somente respostas penais e educativas, mas também a capacidade de olhar criticamente para as estruturas que produzem desigualdades e moldam as relações de gênero. O Projeto Casulo, nesse contexto, surge como uma prática significativa, mas que também nos convoca a pensar seus limites, alcances e possibilidades dentro de um cenário social mais amplo.

Assim, espera-se que este estudo possa contribuir para fortalecer as ações desenvolvidas, inspirar novas políticas públicas e ampliar o debate sobre as transformações necessárias para a construção de relações mais igualitárias e livres de violência.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AUDI, Celene Aparecida Ferrari et al. Violência doméstica na gravidez: prevalência e fatores associados. **Revista de saúde pública**, v. 42, p. 877-885, 2008. Disponível em:

[https://www.scielo.org/article/ssm/content/raw/?resource\\_ssm\\_path=/media/assets/rsp/v42n5/6642.pdf](https://www.scielo.org/article/ssm/content/raw/?resource_ssm_path=/media/assets/rsp/v42n5/6642.pdf) Acesso em: 10 nov. 2025

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo : Sueli Carneiro ; Pólen, 2019. 264 p.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de junho de 2006**, Lei Maria da Penha. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm) Acesso em: 01 jun. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível

em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm) . Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941**. Lei das Contravenções Penais. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3688.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm) Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm) Acesso em: 14 nov. 2025.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Guia de formação em alternativas penais V: Medidas protetivas de urgência e demais ações de responsabilização para homens autores de violências contra as mulheres**. Departamento Penitenciário Nacional, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020b.

BARBOSA, Raquel Rodrigues da Silva; SILVA, Cristiane Souza da; SOUSA, Arthur Alves Pereira. Vozes que ecoam: racismo, violência e saúde da população negra.

**Revista Katálysis**, v. 24, n. 2, p. 353-363, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/hXJ4fmwcWnNfqvv35xD9Kfw/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 9 nov. 2025.

BEIRAS, Adriano; MARTINS, Daniel F. W. , HUGILL, Michelle de S. G.

**Recomendações e Critérios Mínimos para Grupos Reflexivos para Homens autores de violência: resumo esquematizado**. Grupo Margens/UFSC: Florianópolis, 2021. Disponível em:

<https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nucleo-judiciario-da-mulher/parceiros/r>

[esumo-esquemático-recomendações-e-critérios-mínimos-ghav.pdf](#) Acesso em: 27 set. 2025.

BEIRAS, Adriano; MARTINS, Daniel Fauth Washington; SAMMARIVA, Saete Silva; HUGILL, Michelle de Souza Gomes. **Grupos reflexivos e responsabilizados para homens autores de violência contra mulheres no Brasil: mapeamento, análise e recomendações**. Florianópolis/SC: CEJUR, 2021.

BONDIOLI, Anna. Promover a partir do interior: o papel do facilitador no apoio a formas dialógicas e reflexivas de auto-avaliação. **Educação e Pesquisa**, v. 41, n. spe, p. 1327-1338, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/pBGMpN7yhG7yT4DDYCqHrvm/?format=html&lang=pt#:~:text=Uma%20das%20tarefas%20mais%20importantes,e%20como%20pode%20melhorar%20isso>. Acesso em: 30 out. 2025.

BORDIEU, Pierre. A dominação masculina. 11 ed. - Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. 160 p.

BOZZOLAN, Cláudia. O paradoxo: Justiça Restaurativa e Grupos Reflexivos prescritos na Lei Maria da Penha. **REVISTA BRASILEIRA DE EXECUÇÃO PENAL**, v. 5, n. 1, p. 31-47, 2024. Disponível em: <https://rbepdepen.depen.gov.br/index.php/RBEP/article/view/703> Acesso em: 21 out. 2025.

BALBINOTTI, Izabele. A violência contra a mulher como expressão do patriarcado e do machismo. **Revista da ESMESC**, v. 25, n. 31, p. 239-264, 2018. Disponível em: <https://esmescomnuvens.com.br/re/article/view/191> Acesso em: 17 jan. 2026.

BALESTERO, Gabriela Soares; GOMES, Renata Nascimento. Violência de gênero: uma análise crítica da dominação masculina. **Revista CEJ**, v. 19, n. 66, 2015. Disponível em: <https://corteidh.or.cr/tablas/r34812.pdf> Acesso em: 17 jan. 2026.

CARVALHO, Grasielle Borges Vieira de. **Grupos reflexivos para os autores de violência doméstica: responsabilização e restauração**. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números**. CNJ, 2025. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/> Acesso em: 13 nov. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA . **Recomendação n. 124, de 7 de janeiro de 2022**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1535112022011161dda3afb39db.pdf> . Acesso em: 23 out. 2025.

CALAZANS, Myllena; CORTES, Íaris. **O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, v. 193, 2011. Disponível em:

[https://assets-compromissoeatitude-ipg2.digitaloceanspaces.com/2014/02/1\\_3\\_cr\\_iacao-e-aprovacao.pdf](https://assets-compromissoeatitude-ipg2.digitaloceanspaces.com/2014/02/1_3_cr_iacao-e-aprovacao.pdf) Acesso em: 9 set. 2025.

CARDOSO, Marcelo Santos. **Após colocar o TJTO na vanguarda no processo eletrônico, e-PROC chega aos 8 anos pronto para mais um salto inovador.**

TJTO, 06/06/2019. Disponível

em: <https://www.tjto.jus.br/comunicacao/noticias/apos-colocar-o-tjto-na-vanguarda-no-processo-eletronico-e-proc-chega-aos-8-anos-pronto-para-mais-um-salto-inovador>

Acesso em: 3 nov. 2025.

CAMPOS, Aline; NASCIMENTO, Rafael Caetano do. **Ler e escrever na prisão: experimentações em Tocantinópolis.** São Carlos/SP: Pedro e João editores, 2020a.

CAMPOS, Aline; NASCIMENTO, Rafael Caetano do. **Andorinhas reinventam a prisão.** São Carlos/SP: Pedro e João editores, 2020a.

DOS SANTOS, Gabrielly Andrade; DE MELO, Arquimedes Fernandes Monteiro. A realidade da justiça em números: um estudo sobre as principais causas da morosidade da justiça. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, v. 11, n. 36, p. 95-114, 2017. Disponível em:

<https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/113> Acesso em: 14 nov. 2025

DE AZAMBUJA, Natielly Rosa et al. GRUPOS REFLEXIVOS DE GÊNERO: UMA REVISÃO TEÓRICA. **Anais do (Inter) Faces**, v. 1, n. 1, 2020. Disponível em:

<https://www.ulbracds.com.br/index.php/interfaces/article/view/3032/348> Acesso em: 15 out. 2025.

DA CONCEIÇÃO, Eliana Mota; DA SILVA SERPA, Abel; CALBO, Adriano Severo. Grupos reflexivos com autores de violência doméstica e familiar na Central Integrada de Alternativas Penais de Novo Hamburgo: uma jornada possível para processos humanos menos violentos. **REVISTA BRASILEIRA DE EXECUÇÃO PENAL**, v. 5, n. 1, p. 223-236, 2024. Disponível em:

<https://rbepdepen.depen.gov.br/index.php/RBEP/article/view/863> Acesso em: 29 out. 2025.

DA SILVA, Luiz Antônio. NATUREZA HUMANA E JUSTIFICAÇÃO DO ESTADO EM THOMAS HOBBS NATURE HUMAN END JUSTIFICATION OF STATE THOMAS HOBBS. **Athenas: Revista de Direito, Política e Filosofia**, v. II. n. 1, p. 223-239, 2013. Disponível

em: [https://www.fdcl.com.br/revista/site/download/fdcl\\_athenas\\_ano2\\_vol1\\_2013\\_artigo11.pdf](https://www.fdcl.com.br/revista/site/download/fdcl_athenas_ano2_vol1_2013_artigo11.pdf) Acesso em: 26 set. 2025

DOS SANTOS VALADARES, Victor; DE OLIVEIRA, Sérgio Eduardo Silva; ZANELLO, Valeska. Caracterização de homens autores de violência doméstica contra mulheres. **Estudos Interdisciplinares em Psicologia**, v. 14, p. 01-19, 2023. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/eip/article/view/47729> Acesso em: 10 nov. 2025

DE ALMEIDA, Flávio Aparecido. A influência da religião nos casos de violência de gênero e violação dos direitos das mulheres. 2022. Disponível em: <https://downloads.editoracientifica.com.br/articles/220709323.pdf> Acesso em: 13 nov. 2025.

DE MELO AMORIM, Maria Carolina. O inquérito penal: vicissitudes e mudanças necessárias. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, v. 6, n. 2, p. 913-950, 2020. Disponível em: [https://www.fdcl.com.br/revista/site/download/fdcl\\_athenas\\_ano2\\_vol1\\_2013\\_artigo1\\_1.pdf](https://www.fdcl.com.br/revista/site/download/fdcl_athenas_ano2_vol1_2013_artigo1_1.pdf) Acesso em: 14 nov. 2025

ENGEL, Cíntia Liara et al. **A violência contra a mulher**. Beijing, v. 20, p. 159-216, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/entities/publication/c6ebc8ef-a3d1-4e50-b934-e31c2005172e> Acesso em: 9 set. 2025.

FERREIRA, António Casimiro; PEDROSO, João. **Os tempos da justiça: ensaio sobre a duração e morosidade processual**. 1997. Disponível em: <https://baes.uc.pt/bitstream/10316/10996/1/Os%20Tempos%20da%20Justi%C3%A7a.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2025

GARCIA, Leila Posenato et. al. . Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil. Cidade: São Paulo, **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**, 2013. Disponível em: <https://www.mulheresprogressistas.org/AudioVideo/Violencia%20contra%20a%20Mulher.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2025

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. - 6. ed. - São Paulo : Atlas, 2008.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito Penal :parte especial**. 11. ed. - São Paulo: Saraiva Educação, 2021. 984 p.

HOOKS, Bell. **A vontade de mudar: homens, masculinidades e amor**. Tradução de Manu Quadros, Lubi Prates - São Paulo: Elefante, 2025. 240 p.

KOETZ, Eduardo. **O que é eproc, para que serve, quais as vantagens e como usar**. ADVBOX, 19/03/2025. Disponível em: [https://advbox.com.br/blog/o-que-e-eproc/#:~:text=O%20eproc%20\(Processo%20Judicial%20Eletr%C3%B4nico\)%%20%C3%A9%20um,oficial%20do%20Conselho%20Nacional%20de%20Justi%C3%A7a%20\(CNJ\)](https://advbox.com.br/blog/o-que-e-eproc/#:~:text=O%20eproc%20(Processo%20Judicial%20Eletr%C3%B4nico)%%20%C3%A9%20um,oficial%20do%20Conselho%20Nacional%20de%20Justi%C3%A7a%20(CNJ)). Acesso em: 3 nov. 2025.

LEOPOLDI, José Sávio. Rousseau-estado de natureza, o “bom selvagem” e as sociedades indígenas. **Revista Alceu**. PUC-RJ, v. 2, n. 4, p. 158-172, 2002.

Disponível em:

[https://revistaalceu-acervo.com.puc-rio.br/media/alceu\\_n4\\_Leopoldi.pdf](https://revistaalceu-acervo.com.puc-rio.br/media/alceu_n4_Leopoldi.pdf) . Acesso em: 26 set. 2025.

LAMATTINA, Alexandre de Araújo et al. Quantificando Realidades Técnicas de Pesquisa Quantitativa. Formiga (MG): Editora MultiAtual, 2024. 151 p. : il Disponível em:

<https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/869503/2/Quantificando%20Realidades%20T%C3%A9cnicas%20de%20Pesquisa%20Quantitativa.pdf> Acesso em: 16 nov. 2025.

LAVILLE, Christian; DIONNE, Jean. A construção do saber. **Belo Horizonte: UFMG**, v. 340, p. 1990, 1999.

LOPES, Paulo Victor Leite; LEITE, Fabiana. Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública. **Rio de Janeiro: iser**, 2013.

Disponível em:

[https://iser.org.br/wp-content/uploads/2020/08/homens\\_miolo\\_9nov\\_.pdf](https://iser.org.br/wp-content/uploads/2020/08/homens_miolo_9nov_.pdf) Acesso em: 20 out. 2025.

MADUREIRA, Alexandra Bittencourt et al. Perfil de homens autores de violência contra mulheres detidos em flagrante: contribuições para o enfrentamento. **Escola Anna Nery**, v. 18, p. 600-606, 2014. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ean/a/jYG3vKc6tRx8dtGstt3spmB/abstract/?lang=pt> Acesso em 3 nov. 2025.

MACHADO, Katia. **Desigualdades que afetam mulheres de diferentes matizes.**

Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio/Fiocruz, 15/09/2017. Disponível em:

<https://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/reportagem/desigualdades-que-afetam-mulheres-de-diferentes-matizes> Acesso em: 19 set. 2025.

OLIVEIRA, Ângela Maria de Mâcedo de. “NÃO VALIA A PENA NOS INCOMODAR POR TÃO POUCO”: os assassinatos de mulheres na Primeira República percebidos como crimes “passionais” . **Outros Tempos: Pesquisa em Foco - História**, [S. l.], v. 19, n. 33, p. 319–347, 2022. DOI: 10.18817/ot.v19i33.919. Disponível em:

[https://outrostempos.uema.br/index.php/outros\\_tempos\\_uma/article/view/919](https://outrostempos.uema.br/index.php/outros_tempos_uma/article/view/919). Acesso em: 15 jan. 2026.

PRATES, Paula L.; ANDRADE, Leandro F. **Grupos reflexivos como medida judicial para homens autores de violência contra a mulher: o contexto sócio-histórico.** Seminário Internacional fazendo gênero, v. 10, 2013. Disponível em:

[https://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1386779075\\_ARQUIVO\\_PaulaLicursiPrates.pdf](https://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1386779075_ARQUIVO_PaulaLicursiPrates.pdf) Acesso em: 24 out. 2025.

PRODANOV, Cleber Cristiano; DE FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico-2ª Edição.** Editora Feevale, 2013.

ROSA, Antonio Gomes da et al. A violência conjugal contra a mulher a partir da ótica do homem autor da violência. **Saúde e sociedade**, v. 17, p. 152-160, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/sausoc/2008.v17n3/152-160/pt> Acesso em: 28 set. 2025.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015. 160 p.

SOARES, Vera. Movimento feminista: paradigmas e desafios. **Revista Estudos Feministas**, v. 2, p. 11-24, 1994. Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/pdf/ref/v02sespecial/v02sespeciala02.pdf> Acesso em: 5 set. 2025.

SENADO, Agência. **DataSenado aponta que 3 a cada 10 brasileiras já sofreram violência doméstica**. Senado Notícias, Brasília, 21 nov. 2023 Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/11/21/datasenado-aponta-que-3-a-cada-10-brasileiras-ja-sofreram-violencia-domestica#:~:text=DataSenado%20aponta%20que%203%20a%20cada%2010%20brasileiras%20j%C3%A1%20sofreram%20viol%C3%Aancia%20dom%C3%A9stica,-Compartilhe%20este%20conte%C3%BAdo&text=Tr%C3%AAs%20a%20cada%20dez%20brasileiras,contra%20a%20Viol%C3%Aancia%20\(OMV\)](https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/11/21/datasenado-aponta-que-3-a-cada-10-brasileiras-ja-sofreram-violencia-domestica#:~:text=DataSenado%20aponta%20que%203%20a%20cada%2010%20brasileiras%20j%C3%A1%20sofreram%20viol%C3%Aancia%20dom%C3%A9stica,-Compartilhe%20este%20conte%C3%BAdo&text=Tr%C3%AAs%20a%20cada%20dez%20brasileiras,contra%20a%20Viol%C3%Aancia%20(OMV).). Acesso em: 02 jun. 2024.

SCOTT, Juliano Beck. **Grupos reflexivos com homens autores de violência doméstica contra a mulher: limites e potencialidades**. 2018. Tese, Universidade Federal do Rio Grande do Norte - Natal. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/server/api/core/bitstreams/43d1d541-b728-47c5-93a1-b554003c14f9/content> Acesso em: 10 nov. 2025.

SOARES, Cecília Teixeira; GONÇALVES, Hebe Signorini. GRUPOS REFLEXIVOS PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: "ISSO FUNCIONA?". **Direito em Movimento**, v. 18, n. 2, p. 73-107, 2020. Disponível em: <https://ojs.emerj.com.br/index.php/direitoemmovimento/article/view/289> Acesso em: 3 nov. 2025.

SCOTT, Juliano Beck; DE OLIVEIRA, Isabel Fernandes. Perfil de homens autores de violência contra a mulher: uma análise documental. **Revista de Psicologia da IMED**, v. 10, n. 2, p. 71-88, 2018. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6783801> Acesso em: 10 nov. 2025.

SANTOS, Bárbara Crateús. Territórios racializados e a produção risco de violência doméstica pelo Sistema de Justiça. **InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais**, v. 10, n. 1, p. 425-460, 2024. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/51924> Acesso em: 10 nov. 2025.

SANTOS, Ednan Galvão; SANTOS, Mateus Tavares Pinto. Lei e Dominação no Pensamento de Max Weber. **Revista Sociedade Científica**, v. 8, n. 1, p. 1632-1637, 2025. Disponível em: <https://journal.scientificsociety.net/index.php/sobre/article/view/1081> Acesso em: 10 nov. 2025.

SILVA, Anne Caroline Luz Grüdtner da; COELHO, Elza Berger Salema; MORETTI-PIRES, Rodrigo Otavio. O que se sabe sobre o homem autor de violência contra a parceira íntima: uma revisão sistemática. **Revista Panamericana de Salud Publica**, v. 35, n. 4, p. 278-283, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/rpsp/v35n4/07.pdf> Acesso em: 10 nov. 2025.

SCHEIBLER, Luciano Luis et al. FEMINICÍDIO. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 3, p. 2232-2240, 2023. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/9660> Acesso em: 16 set. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJDFT). **Manual de orientações teórico-práticas [recurso eletrônico]**. Brasília : TJDFT, 2021. 59 p. : il Disponível em: [https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nucleo-judiciario-da-mulher/documentos-e-links/arquivos/manual-grupos-reflexivos-de-homens-do-njm\\_tjdft\\_2021\\_e-book.pdf](https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nucleo-judiciario-da-mulher/documentos-e-links/arquivos/manual-grupos-reflexivos-de-homens-do-njm_tjdft_2021_e-book.pdf) Acesso em: 20 out. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (TJMA). **Programa "GRUPOS REFLEXIVOS COM HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES"**. Portal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, 2024. Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/midia/cemulher/pagina/hotsite/507816/informativos-tecnicos> . Acesso em: 27 out. 2025

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (TJDFT). **Ação Penal**. TJDFT, 7/11/2023. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/acao-penal/acao-penal> Acesso em: 14 nov. 2025.

VALE, Renata William Santos do. **“Crimes de paixão” contra mulheres nas primeiras décadas da República**. Gov.br: Arquivo Nacional/Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 30/03/2023. Disponível em: <https://querepublicaessa.an.gov.br/index.php/que-republica-e-essa/assuntos/temas/442-assassinato-de-mulheres> Acesso em: 15. jan. 2026

VASCONCELOS, Eymard Mourão. Educação popular, um jeito de conduzir o processo educativo. **CADERNO DE EXTENSÃO POPULAR: Textos de referência para a extensão universitária**, p. 107, 2011. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Ernande-Do-Prado/publication/381655848\\_Caderno\\_de\\_Extensao\\_Popular\\_-\\_Textos\\_de\\_referencia\\_para\\_a\\_extensao\\_universitaria/links/667956921846ca33b84b37c1/Caderno-de-Extensao-Popular-Textos-de-referencia-para-a-extensao-universitaria.pdf#page=108](https://www.researchgate.net/profile/Ernande-Do-Prado/publication/381655848_Caderno_de_Extensao_Popular_-_Textos_de_referencia_para_a_extensao_universitaria/links/667956921846ca33b84b37c1/Caderno-de-Extensao-Popular-Textos-de-referencia-para-a-extensao-universitaria.pdf#page=108) Acesso em: 5 nov. 2025.

VASCONCELOS, Jéssica. Justiça em Números: **Judiciário reduziu acervo e alcançou produtividade histórica em 2024**. CNJ: Conselho Nacional de Justiça, 23/09/2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-em-numeros-judiciario-reduziu-acervo-e-alcancou-produtividade-historica-em-2024/#:~:text=Mesmo%20com%20a%20entrada%20de,compa ra%C3%A7%C3%A3o%20com%20o%20ano%20anterior>. Acesso em: 26 jul. 2025

VIEIRA, Raabe Mendes; GRANDO, Yasmim Paulla Dourado; DE OLIVEIRA, Marcelo Lima. A TIPIFICAÇÃO DO FEMINICÍDIO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

**Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 11, n. 9, p. 1359-1374, 2025. Disponível em:

<https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/20477> Acesso em: 16 set. 2025.

VICENTINI, Frederico. **Saiba o que é o inquérito policial, como funciona e quais são as fases**. Aurum, 31/10/2023. Disponível em:

<https://www.aurum.com.br/blog/inquerito-policial/> Acesso em: 14 nov. 2025.

WEBER, Max. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva** - Brasília, DF : Editora Universidade de Brasília: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999. 586 p.

WELZER-LANG, Daniel. A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. **Revista Estudos Feministas**, v. 9, p. 460-482, 2001. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ref/a/WTHZtPmvYdK8xxzF4RT4CzD/?format=pdf&lang=pt>  
Acesso em: 29 set. 2025.

ZANELLO, Valeska. **Prateleira do amor : sobre mulheres, homens e relações** -1. ed. Curitiba : Appris, 2022. 144 p.